

AS COMISSÕES

() CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

() FINANÇAS E ORÇAMENTO

() OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

() EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

() SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

() ASSUNTOS METROPOLITANOS

() DEFESA DO MEIO AMBIENTE

() LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

() DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

() DEF.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

() FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

() IDOSO, APOSENTADO, PENSIONISTA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

() DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

() DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

() COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI Nº 22/2017 PROTOCOLO GERAL Nº 1.446/2017

Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprova:

Art. 1°. Esta lei dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, transforma, cria e extingue cargos e funções, e altera a estrutura.

I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2°. A estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Presidência - P;

II - Gabinetes dos Vereadores - GV; e,

III - Secretaria Geral - SG.

Art. 3°. A Presidência compreende:

I - Gabinete da Presidência - GP; e,

II - Assessoria da Presidência - AP;

Art. 4°. Os Gabinetes dos Vereadores - GV, correspondem a 28 (vinte e oito) unidades sob o comando e a responsabilidade de seus respectivos Vereadores.

Art. 5°. O Gabinete da Presidência compreende:

I - Chefia de Gabinete - CG;

II - Assessoria de Comunicação - ACOM; e,

III - Assessoria de Cerimonial - ACER.

Art. 6°. A Secretaria Geral - SG compreende:

I - Procuradoria Legislativa - PL;

II - Secretaria Administrativa - SA;

III - Secretaria Financeira - SF;



- IV Secretaria Legislativa SL;
- V Assessoria de Informática AI;
- VI Assessoria de Controle Interno ACI;
- VII Comissão de Julgamento de Licitações COJUL;
- VIII Comissão de Apuração de Prejuízos ao Patrimônio CAPP;
- IX Comissão de Administração e Avaliação de Pessoal CAAP;
- X- Ouvidor Legislativo;
- XI- Operador do Serviço de Informação ao Cidadão SIC e Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso CADA.
 - Art. 7°. A Secretaria Administrativa SA compreende:
 - I Subsecretaria de Recursos Humanos SA.1;
 - II Subsecretaria de Apoio Administrativo SA.2;
 - III Subsecretaria de Suprimentos SA.3.
 - Art. 8°. A Secretaria Financeira SF compreende:
 - I Subsecretaria de Contabilidade e Finanças SF.1;
 - II Subsecretaria de Patrimônio e Frota SF.2.
 - Art. 9°. A Secretaria Legislativa SL compreende:
 - I Subsecretaria de Assuntos Técnico-Legislativos SL.1;
 - II Subsecretaria de Expediente Legislativo SL.2;
 - III Subsecretaria de Atos Oficiais SL.3.
- Art. 10. As Comissões referidas nos incisos VII, VIII, IX e XI do artigo 6º da presente lei terão as seguintes composições:
 - I Comissão de Julgamento de Licitações COJUL:
 - a) Secretário Geral
 - b) um membro da Procuradoria Legislativa;
 - c) um membro da Secretaria Administrativa;
 - d) um membro da Secretaria Financeira;
 - e) um membro da Secretaria Legislativa.
- II Comissão de Apuração de Prejuízos ao Patrimônio CAPP tem sua composição estabelecida na Resolução nº 2.910, de 26 de setembro de 2012.
 - III Comissão de Administração e Avaliação de Pessoal CAAP:
 - a) Secretário Administrativo;
 - b) Secretário Financeiro;
 - c) Secretário Legislativo;



- d) um membro da Procuradoria Legislativa;
- e) um membro da Secretaria Administrativa;
- f) um membro da Secretaria Financeira;
- g) um membro da Secretaria Legislativa.
- IV Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso CADA:
- a) Secretário Geral
- b) um membro da Procuradoria Legislativa;
- c) um membro da Secretaria Legislativa;
- § 1º Os membros indicados para compor as comissões deverão ter escolaridade mínima correspondente ao curso superior completo.
- § 2º Em conjunto com os membros titulares serão designados os respectivos suplentes, que substituirão, automaticamente, os titulares em qualquer caso de falta ou impedimento.
- § 3º A Mesa da Câmara Municipal indicará no ato da designação o Presidente e o Secretário de cada Comissão de que trata este artigo.
- § 4º A investidura dos membros da Comissão de Julgamento de Licitações não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.
- § 5º A indicação do Pregoeiro e dos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, será feita no mesmo Ato que indicar os membros da Comissão de Julgamento de Licitações e obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos no inciso I e nos parágrafos 1º, 2º e 4º do presente artigo.
- § 6° A equipe de apoio ao Pregoeiro será composta pelos membros designados para a Comissão de Julgamento de Licitações.
- § 7° Os membros da Comissão de Administração e Avaliação de Pessoal serão indicados no início da legislatura para um período de até 2 (dois) anos.
- Art. 11. Extraordinariamente, conforme objeto de análise, poderão ser constituídas Comissões Especiais.

II - DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 12. Compete ao Gabinete da Presidência - GP: I - manter o controle formal de processos e documentos;



- II responder pelo expediente da Presidência e da Mesa da Câmara Municipal;
- III zelar pelo cumprimento dos atos da Mesa e da Presidência da Câmara Municipal;
- IV organizar e chefiar a assessoria de comunicação e assessoria de cerimonial;
 - V organizar programas de visitas oficiais;
- VI manter informações atualizadas referentes ao noticiário de imprensa relacionado com a Câmara Municipal;
- VII promover os serviços relacionados à divulgação de matérias de interesse da Câmara Municipal pela imprensa;
- VIII definir e organizar os veículos de informação interna da Câmara Municipal;
- IX recepcionar autoridades quando em visita na Câmara Municipal;
- X zelar pelo cumprimento dos atos da Presidência da Câmara Municipal;
 - XI controlar o uso das dependências da Câmara Municipal.
 - Art. 13. Compete à Assessoria da Presidência AP:
- I definir metas, estratégias e diretrizes políticas a serem adotadas no âmbito do gabinete da Presidência;
- II prestar assessoramento ao Presidente no cumprimento dos encargos atribuídos pela Lei Orgânica do Município;
 - III elaborar estudos requeridos pela Presidência;
- IV executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal;
- V- proceder a análise de informações e dados provenientes de todas as unidades do Poder Legislativo com a finalidade de angariar subsídios para o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas;
- VI assessorar o presidente nas audiências públicas e outros eventos;
- VII coordenar atividades parlamentares da Presidência da Câmara:
- VIII realizar gestão junto aos Gabinetes dos Vereadores a às Secretarias da Câmara Municipal com a finalidade de estabelecer as demandas existentes em cada um dos setores.
 - Art. 14. Compete aos Gabinetes dos Vereadores GV:
- I assessorar os Vereadores observando sua orientação política para cumprimento dos encargos atribuídos pela Lei Orgânica do Município;
- II identificar, junto à sociedade, a necessidade de intervenções do Poder Público, registrando e sistematizando as demandas;
 - III atender munícipes e autoridades;
 - IV realizar visitas, vistorias e fiscalizações;
 - V levantar informações junto ao Poder Público Municipal;



- VI assessorar a atividade plenária;
- VII assessorar a concepção e análise de proposituras;
- VIII organizar a agenda de atividades dos Vereadores;
- IX preparar a participação dos Vereadores em reuniões;
- X preparar material de apoio, aos Vereadores, para as visitas às entidades representativas da sociedade civil;
- XI preparar relatórios gerenciais que subsidiem a atuação dos Vereadores internamente ou junto à comunidade;
- XII gerenciar demais atividades dos Vereadores sob sua orientação político partidária.
 - Art. 15. Compete à Secretaria Geral SG:
 - I administrar as unidades que compõem a Secretaria;
 - II exarar pareceres;
 - III elaborar relatórios mensais e anuais de atividades;
- IV consolidar informações requeridas pela Assessoria de Controle Interno;
- V consolidar informações relativas à competência da unidade para publicação no portal da transparência;
- VI elaborar estudos relativos às atividades de sua competência;
- VII elaborar minuta de termo de referência acerca de bens e serviços a serem contratados exclusivamente para a unidade;
- VIII acompanhar fiscalização de contratos de prestação de serviços relativos às atividades da unidade;
- IX dar cumprimento às determinações da Presidência e da Mesa da Câmara Municipal;
 - X receber e dar andamento aos expedientes;
- XI expedir atestados de capacidade técnica quando solicitados por fornecedores de bens e serviços;
- XII solicitar a convocação de servidores para a realização de serviços extraordinários;
 - XIII editar atos de gestão da Secretaria.
 - Art. 16. Compete à Procuradoria Legislativa PL:
 - I exarar pareceres;
 - II elaborar relatórios mensais e anuais de atividades;
- III consolidar informações requeridas pela Assessoria de Controle Interno:
- IV consolidar informações relativas à competência da unidade para publicação no portal da transparência;
 - V elaborar estudos relativos às atividades de sua competência;
- VI elaborar minuta de termo de referência acerca de bens e serviços a serem contratados exclusivamente para a unidade;



VII - acompanhar fiscalização de contratos de prestação de serviços relativos às atividades da unidade;

VIII – desempenhar o exercício da advocacia pública, atuando em Juízo ou fora dele na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal;

IX - exercer as funções de consultoria, bem como assessorar as comissões instituídas no âmbito da Câmara Municipal;

X - prestar o assessoramento técnico-jurídico aos Vereadores e às Unidades da Câmara, exceto à Mesa durante as sessões plenárias;

XI - elaborar proposições;

XII - orientar, dirigir e executar os serviços de natureza jurídica;

XIII - promover estudos sobre a legislação municipal;

XIV - aprovar minutas de editais.

Art. 17. Compete à Secretaria Administrativa - SA:

I - administrar as unidades que compõem a Secretaria;

II - exarar pareceres;

III - elaborar relatórios mensais e anuais de atividades;

 IV – consolidar informações requeridas pela Assessoria de Controle Interno;

V - consolidar informações relativas à competência da unidade para publicação no portal da transparência;

 VI - elaborar estudos relativos às atividades de sua competência;

VII - elaborar minuta de termo de referência acerca de bens e serviços a serem contratados;

VIII - acompanhar a fiscalização de contratos de prestação de serviços relativos às atividades da unidade;

IX - elaborar estudos nos expedientes que versem sobre interpretação e aplicação da legislação de pessoal;

X - realizar estudos relativos à administração de pessoal;

XI - administrar o quadro de pessoal da Câmara Municipal;

XII - elaborar folhas de pagamento e demais cálculos correlatos;

XIII - promover os controles e registros de Portarias, Ordens de Serviço, Apostilas, Certidões e Declarações de pessoal;

XIV - realizar contagem de tempo de serviço;

XV - fomentar o desenvolvimento profissional e acadêmico dos servidores da Câmara Municipal;

XVI - dar apoio técnico e operacional às atividades administrativas da Câmara Municipal;

XVII - zelar pela vigilância, manutenção e limpeza das dependências da Câmara Municipal;

XVIII - realizar os procedimentos de compras;

XIX - elaborar minutas de editais e contratos;

XX - realizar gestão de compras de bens e de contratações de serviços visando à economicidade e a eficiência;



XXI - orientar as unidades, quanto aos procedimentos de compras;

XXII - gerenciar o Sistema de Registro de Preços;

XXIII - administrar o cadastro de fornecedores;

XXIV - prestar orientação e apoio técnico-operacional às unidades, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de aquisições e contratação de serviços;

XXV - disciplinar e promover a normatização das rotinas e procedimentos relativos à área de compras e licitações;

XXVI - realizar análise técnica e estabelecer a padronização de especificações de bens e serviços a serem contratados pela Câmara Municipal;

XXVII - formalizar o apostilamento dos contratos;

XXVIII - realizar a gestão dos contratos.

Art. 18. Compete à Secretaria Financeira - SF:

I - administrar as unidades que compõem a Secretaria;

II - exarar pareceres;

III - elaborar relatórios mensais e anuais de atividades;

 IV – consolidar informações requeridas pela Assessoria de Controle Interno;

V - consolidar informações relativas à competência da unidade para publicação no portal da transparência;

VI - elaborar estudos relativos às atividades de sua competência;

VII - elaborar minuta de termo de referência acerca de bens e serviços a serem contratados exclusivamente para a unidade;

VIII - acompanhar fiscalização de contratos de prestação de serviços relativos às atividades da unidade;

IX - promover os registros orçamentário, patrimonial, econômico e financeiro;

X - elaborar minuta das peças orçamentárias da Câmara Municipal;

XI - acompanhar a execução das leis orçamentárias no que se refere à Câmara Municipal;

XII - indicar as dotações a serem oneradas;

XIII - efetivar reservas orçamentárias e empenhos;

XIV - instruir processos de pagamentos;

XV - controlar atividades de patrimônio e da frota de veículos;

 XVI - supervisionar o acompanhamento técnico do comportamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal;

XVII – elaborar balanços, balancetes e demonstrações contábeis de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) da Secretaria do Tesouro Nacional;

XVIII - instruir processos de contratação com documentações relativas à responsabilidade fiscal;



XIX – elaborar emendas às Leis Orçamentárias: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento;

XX - dar apoio técnico nas áreas financeira e orçamentária;

Art. 19. Compete à Secretaria Legislativa - SL:

I - administrar as unidades que compõem a Secretaria;

II - exarar pareceres;

III - elaborar relatórios mensais e anuais de atividades;

 IV – consolidar informações requeridas pela Assessoria de Controle Interno;

V - consolidar informações relativas à competência da unidade para publicação no portal da transparência;

VI - elaborar estudos relativos às atividades de sua competência;

VII - elaborar minuta de termo de referência acerca de bens e serviços a serem contratados exclusivamente para a unidade;

VIII - acompanhar fiscalização de contratos de prestação de serviços relativos às atividades da unidade;

IX - dar suporte técnico ao processo legislativo;

X - receber, protocolar, autuar, encaminhar e arquivar documentos e processos;

XI - elaborar minutas de proposições;

XII - manter os livros e registros das sessões plenárias;

XIII - manter o acervo da biblioteca e centro de documentação;

XIV - elaborar as atividades de pesquisa, assistência técnica, análise, recuperação e divulgação da informação, bem como a permanente atualização do cadastro de informação e acervo;

XV - administrar o expediente legislativo;

XVI - inscrever munícipes na Tribuna Popular e para fazer uso da palavra;

XVII - dar suporte técnico legislativo aos Gabinetes dos Vereadores.

Art. 20. Compete à Assessoria de Informática - AI:

I - prestar assessoria aos usuários de Tecnologia da Informação
 - TI;

II - desenvolver sistemas;

III - prestar consultoria à Presidência e à Secretaria Geral da Câmara Municipal;

 IV - elaborar especificações de materiais e serviços a serem contratados;

V - opinar quanto à informatização de rotinas de trabalho.

VI - gerir contratos de prestação de serviços relativos às atividades da Assessoria.

VII - elaborar relatórios mensais e anuais de atividades;



- VIII consolidar informações requeridas pela Assessoria de Controle Interno;
- IX consolidar informações relativas à competência da unidade para publicação no portal da transparência;
 - X elaborar estudos relativos às atividades de sua competência;
- XI acompanhar fiscalização de contratos de prestação de serviços relativos às atividades da unidade;
 - XII elaborar pareceres técnicos;
- XIII prestar orientação e apoio técnico-operacional às unidades, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de aquisições e contratações de serviços;
- XIV desenvolver programas de capacitação e treinamento de servidores usuários dos sistemas informatizados.
 - Art. 21. Compete à Assessoria de Controle Interno ACI:
 - I exarar pareceres;
 - II elaborar relatórios mensais e anuais de atividades;
- III consolidar informações relativas à competência da unidade para publicação no portal da transparência;
- IV elaborar estudos relativos às atividades de sua competência;
- V elaborar minuta de termo de referência acerca de bens e serviços a serem contratados exclusivamente para a unidade;
- VI acompanhar fiscalização de contratos de prestação de serviços relativos às atividades da unidade;
- VII zelar pela observância dos atos da Edilidade aos princípios constitucionais;
- VIII atender às solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, colaborando com sua função de fiscalização;
- IX avaliar rotinas de trabalho, buscando o permanente aperfeiçoamento de sua eficiência;
- X acompanhar a rotina de envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XI indicar à Presidência rotinas que demandam disciplinamento e recomendar providências a serem adotadas;
- XII contribuir para a integração do Sistema de Controle Interno Municipal;
- XIII comunicar o Tribunal de Contas qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensas ao art. 37 da Constituição Federal;
- XIV elaborar relatórios periódicos de auditoria, contemplando conjunto de recomendações necessárias à convalidação de atos ou à sua sustação.
- XV estabelecer rotinas de controle interno, voltadas à avaliação das ações da Câmara Municipal por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.



Art. 22. Compete a Comissão de Julgamento de Licitações - COJUL:

- I receber, analisar e julgar os documentos para habilitação e as propostas apresentadas pelos licitantes, observando as condições previstas em edital;
 - II analisar e julgar impugnações e recursos;
- III encaminhar os processos de licitação para deliberação da
 Mesa da Câmara Municipal quanto à homologação e adjudicação;
- IV recomendar à Mesa da Câmara Municipal a revogação ou a anulação de processos licitatórios;
- V exarar pareceres, quando necessário, referentes à matéria de sua competência;
- VI diligenciar no sentido de esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer de suas fases;
- VII analisar o processo licitatório e a respectiva minuta de edital;
- VIII manifestar-se quanto à dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- Art. 23. A Comissão de Apuração de Prejuízos ao Patrimônio CAPP tem sua competência estabelecida na Resolução nº 2.910, de 26 de setembro de 2012.
- Art. 24. Compete à Comissão de Administração e Avaliação de Pessoal CAAP:
- I realizar estudos e apresentar sugestões em expedientes relativos à admissão, promoção e acesso de servidores;
- II opinar sobre a criação, modificação, extinção e denominação de cargos do quadro de pessoal;
 - III opinar sobre planos de classificação de cargos;
- IV opinar nos expedientes que versem sobre interpretação e aplicação da legislação de pessoal;
- V emitir pareceres sobre reclassificação ou readaptação de servidores;
- VI receber, analisar e julgar os expedientes que tratem de avaliação de desempenho de servidores, para fins de progressão horizontal e promoção vertical;
 - VII opinar em pedidos de contagem de tempo de serviço;
- VIII organizar e submeter à Presidência as normas para elaboração de concurso público destinado ao provimento de cargos;
- IX opinar sobre a contratação de serviços de terceiros, na área de Recursos Humanos;
- X elaborar regulamento próprio, compreendendo normas, rotinas de trabalho e outras atribuições específicas.



Art. 25 Compete à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA:

- I realizar estudos e apresentar sugestões em expedientes relativos ao Serviço de Informação ao Cidadão;
- II analisar e julgar impugnações e recursos relativos ao Serviço de Informação ao Cidadão;
- III exarar pareceres, quando necessário, referentes à matéria de sua competência;
- IV dar apoio técnico ao Operador do Serviço de Informação ao Cidadão.
- Art. 26. As atribuições do Operador do Serviço de Informação ao Cidadão, do Ouvidor Legislativo e do Pregoeiro estão previstas no Anexo III desta Lei.

III - DA ESTRUTURA DE PESSOAL

- Art. 27. Os quadros de pessoal da Câmara Municipal são constituídos pelos cargos e funções indicados nos quadros do Anexo I:
- a) Quadro I: Cargos Isolados de Provimento Efetivo mantidos e criados- Tabela QPE PP I;
- b) Quadro II: Cargos Isolados de Provimento Efetivo mantidos, extintos e destinados à transformação, na vacância, em Funções de Confiança - Tabela - QPE - PP - II;
- c) Quadro III: Cargos Operacionais de Provimento Efetivo Nível I criados Tabela QPE PP III;
- d) Quadro IV: Cargos Isolados em Comissão de Provimento Interno/Funções de Confiança mantidos, criados e extintos Tabela QPE PP IV;
- e) Quadro V: Cargos de Carreira de Assistente Técnico-Legislativo - Nível II - Tabela - QPE - PP - V;
- f) Quadro VI: Cargos de Carreira de Agente Legislativo Nível III - Tabela - QPE - PP - VI;
- g) Quadro VII: Cargos Isolados de Provimento em Comissão Gabinetes dos Vereadores criados Tabela QPE PP VII;
- h) Quadro VIII: Cargos Isolados de Provimento em Comissão, mantidos e criados Tabela QPE PP VIII;
- i) Quadro IX: Funções Estatutárias destinadas à Extinção na Vacância, criadas pela Resolução nº 1.313, de 2 de junho de 1995, com regime



determinado pela Lei Municipal nº 5.724, de 6 de setembro de 2007 - TABELA – QPE – PS – IX;

j) Quadro X: Quadro de Pessoal Estatutário-Parte Suplementar-Função de Confiança sujeita a extinção – TABELA – QPE – PS - X.

Parágrafo único. Os servidores titulares dos cargos ou funções que sofreram alterações em razão do disposto neste artigo passam a ocupar os cargos ou funções correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas.

- Art. 28. As atribuições dos cargos e funções de que trata esta lei são as previstas no Anexo II.
- Art. 29. O ingresso dos servidores nos Quadros de Pessoal de Cargos Efetivos será precedido de aprovação em concurso público e dar-se-á através da nomeação e posse nas referências e graus iniciais dos respectivos cargos.
- Art. 30. Os editais de concurso destinados ao provimento de cargos integrantes do Quadro de Pessoal indicarão a habilitação específica e a respectiva área de atuação, respeitada a compatibilidade com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal e observado o percentual destinado aos portadores de deficiência.
- Art. 31. As Funções de Confiança, constantes do Anexo I, Quadro IV Tabela QPE PP IV, serão preenchidas por servidores efetivos da Câmara Municipal, observados os requisitos estabelecidos no referido quadro.

IV - DAS GRATIFICAÇÕES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

- Art. 32. Ficam criadas as seguintes gratificações e funções gratificadas:
- I por representação de Gabinete da Presidência, com valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos percebidos pelo servidor;
- II 02 (duas) funções gratificadas pelo assessoramento jurídico à Mesa da Câmara Municipal durante as sessões plenárias, com valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do vencimento percebido pelo servidor e a serem concedidas, exclusivamente, a Procurador Legislativo para o desempenho das atribuições estabelecidas no Anexo III da presente Lei;
- III 01 (uma) função gratificada pelo desempenho de atividade de Ouvidor Legislativo, que será designado juntamente com um suplente pela



Mesa da Câmara Municipal, com valor correspondente a 20% (vinte por cento) do grau A, da referência CE-28, para desempenho das atribuições estabelecidas no Anexo III da presente lei;

- IV 01 (uma) função gratificada pelo desempenho de atividade de operador do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), que será designado juntamente com um suplente pela Mesa da Câmara Municipal, com valor correspondente a 20% (vinte por cento) do grau A, da referência CE-28, para desempenho das atribuições estabelecidas no Anexo III da presente lei;
- V 01 (uma) gratificação pelo exercício da atividade de Pregoeiro, que será designado juntamente com um suplente pela Mesa da Câmara Municipal, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do grau A, da referência CE-28, para desempenho das atribuições estabelecidas no Anexo III da presente lei.
- VI 17 (dezessete) gratificações pelo desempenho de atividades junto às comissões referidas nos incisos VII, VIII, IX e XI do artigo 6°, com o valor correspondente a:
- a)10% (dez por cento) do grau A, da referência CE-28 para o desempenho das atribuições da Comissão de Julgamento de Licitações;
- b)5% (cinco por cento) do grau A, da referência CE-28 para o desempenho das atribuições das Comissões previstas nos incisos VIII, IX e XI do artigo 6° desta Lei.
- § 1º Os suplentes terão direito à percepção das gratificações criadas pelo inciso VI deste artigo e pelo exercício das funções gratificadas previstas nos incisos III, IV e V, proporcionalmente à sua efetiva participação nas atividades quando convocados para substituir os titulares.
- § 2º As gratificações e funções gratificadas serão pagas concomitantemente ao vencimento ou salários dos servidores designados para exercê-las.
- § 3º Para o atendimento ao disposto no § 1º, os presidentes das Comissões e os titulares das funções gratificadas previstas nos incisos III, IV e V, informarão até o dia 20 de cada mês, à Subsecretaria de Recursos Humanos, eventuais convocações de suplentes e a quantidade de atividades ocorridas no período, para o cálculo proporcional das gratificações.
- Art. 33. A cada servidor somente será possível a concessão de uma gratificação e ou função gratificada, devendo optar por uma delas em caso de acumulação.
- Art. 34. Poderá ser atribuída ao Secretário Geral da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo verba de representação com valor



correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos percebidos pelo servidor.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 35. Os padrões de vencimento mensal previstos nesta lei corresponderão à jornada ordinária de 40 (quarenta) horas semanais.
- § 1º A Mesa da Câmara Municipal poderá autorizar a redução da jornada de trabalho prevista neste artigo, com a proporcional redução do padrão de vencimento.
- $\S~2^{\circ}$ Os servidores que cumprem jornada diferenciada por força legal terão seus vencimentos proporcionais à jornada semanal trabalhada.
- Art. 36. A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal passa a ser efetuada com base nas tabelas de vencimentos e salários constantes do Anexo IV desta lei.
- Art. 37. Aplicam-se aos aposentados e pensionistas, no que couberem, as disposições contidas na presente lei.
- Art. 38. Haverá substituição remunerada no impedimento legal e temporário superior a 5 (cinco) dias de ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, cargo isolado de provimento em comissão, função de confiança e de função estatutária.
- § 1º O substituto, durante o tempo em que exercer a substituição, terá direito a perceber seus vencimentos cumulativamente com a diferença existente entre o vencimento do seu cargo e o do que passou a exercer.
- § 2º No caso de licença ou férias do titular, a Mesa da Câmara Municipal poderá autorizar a substituição de ocupante de cargo de carreira de Agente Legislativo.
- Art. 39. Aos Procuradores Legislativos é assegurado o recebimento de honorários advocatícios, fixados pelo Poder Judiciário nas causas em que a Câmara Municipal for parte vencedora, assim como nos acordos celebrados judicialmente, que serão distribuídos igualitariamente entre os titulares de cargo de Procurador Legislativo, ativos e inativos, desde que na data de ingresso da ação ou durante a sua tramitação, estivessem desempenhando suas funções.



Art. 40. O recebimento de gratificação ou de função gratificada não exime o servidor das atribuições funcionais inerentes ao exercício do cargo ou função de que é titular.

Art. 41. Os cargos de provimento efetivo de Secretário Financeiro e de Subsecretários constantes do Anexo I - Quadro II - Tabela - QPE - PP - II serão transformados em Funções de Confiança quando da vacância, observados os demais requisitos estabelecidos no referido quadro.

Art. 42. As Funções de Confiança de Secretários, Subsecretários e Assessores, constantes do Anexo I - Quadro IV - Tabela - QPE - PP - IV serão preenchidas, observados os demais requisitos estabelecidos no referido quadro.

Art. 43. Ficam extintos os seguintes cargos:

I – Assessor de Coordenação e Articulação

II - Assessor de Relações Parlamentares I

III - Assessor de Relações Parlamentares II

IV - Assessor de Relações Parlamentares III

V - Assessor de Relações Parlamentares IV

VI - Assessor da Secretaria Geral

VII - Assessor da Presidência

VIII - Assessor de Gabinete I

IX – Assessor de Gabinete II

Art. 44. O Poder Legislativo aplicará aos seus servidores, no que couberem, as normas e princípios do Plano de Classificação de Cargos e Funções previstos na Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976 e alterações, e outros previstos na legislação municipal.

Art. 45. A Função de Confiança de Assessor de Controle Interno, constante do Anexo I – Quadro X – Tabela – QPE– PS – X – Quadro de Pessoal Estatutário-Parte Suplementar-Cargos Isolados em Comissão Sujeito a Extinção, será extinta quando do provimento do respectivo cargo efetivo de Assessor de Controle Interno, constante do Anexo I – Quadro I – Tabela – QPE – PP – I – Quadro de Pessoal Estatutário – Parte Permanente-Cargos Isolados de Provimento Efetivo-Mantidos e Criados.

Art. 46. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 47. Ficam convalidados todos os atos praticados sob a vigência da Lei Municipal nº 6.527, de 1º de março de 2017.



Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2017, ficando revogada a Lei Municipal n°. 6.527, de 1° de março de 2017.

São Bernardo do Campo, em 8 de março de 2017.

PERY CARTOLA
Presidente

JUAREZ TADEU GINEZ 1º Secretário

> IVAN SILVA 2º Secretário



ANEXO I QUADRO I TABELA - QPE - PP - I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO – PARTE PERMANENTE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO – MANTIDOS E CRIADOS

			Situa	ção Aı	nterior					Situa	ação Atı	ual	
Qu ant	Cargo	Ref	Nív el	Carg a Horá ria	Lotaç ão	Requisitos para Provimento	Qu ant	Cargo	Ref - gra u	Nív el	Carga Horár ia	Lota ção	Requisitos para Provimento
7	Procurador Legislativo	CE- 34	III	40h. /se m.	PL	Aprovação em concurso público, Diploma de Bacharel em Direito e inscrição na OAB.	7	Procurador Legislativo	CE- 34	III	40h. /sem.	PL	Aprovação em concurso público, Diploma de Bacharel em Direito e inscrição na OAB.



			1	Assessor de Informática	CE- 34	III	40h./ sem.	S.G.	Aprovação em concurso público, curso superior completo na área de Tecnologia da Informação, com comprovação de experiência profissional na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 03 (três) anos.
			1	Assessor de Controle Interno	CE- 34	III	40h./ sem.	S.G.	Aprovação em concurso público, Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito; e, comprovação de experiência profissional na área de finanças da Administração Pública de, no mínimo, 01 (um) ano.



ANEXO I QUADRO II TABELA - QPE - PP - II

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - MANTIDOS E DESTINADOS A TRANSFORMAÇÃO NA VACÂNCIA EM FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

SITU	AÇÃO ANTI	ERIOR	2				SITU	AÇÃO AT	UAL				SITU	AÇÃO FUTUR	P.A.
Qua nt	Cargo	Ref.	Nív el	Carg a Hor ária	Lot.	Requisitos p/ Provimento	Qua nt	Cargo	Ref.	Nív el	Lot	Requisitos p/ Provimento	Ref.	Requisitos Provimento	p/
1	Secretári o Administ rativo	CE- 34	III	40 h./s em.	SA	Aprovação em concurso público, curso superior completo.									



1	Assessor de Informáti ca	CE- 34	III	40 h./s em.	AI	Aprovação em concurso público, curso superior completo na área de Tecnologia da informação, com comprovação de experiência profissional na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 03 (três) anos.								
1	Secretári o Financeir o	CE- 34	III	40 h./s em.	SF	Aprovação em concurso público, curso superior completo.	1	Secret ário Financ eiro	CE- 34	III	SF	Aprovação em concurso público, curso superior completo.	FC- 23	Art. 31; Curso superior completo, comprovação de experiência profissional na área de, no mínimo, 01 (um) ano.



	1	Subsecre tário de Expedien te Legislativ o	CE- 32	III	40 h./s em.	SL.2	Aprovação em concurso público, curso superior completo.	1	Subsec retário de Expedi ente Legisla tivo	CE- 32	III	SL.	Aprovação em concurso público, curso superior completo.	FC- 21	Art. 31; Curso Superior completo, comprovação de experiência profissional na área de, no mínimo, 01 (um) ano.
1		Subsecre tário de Atos Oficiais	CE- 32	III	40 h./s em.	SL.3	Aprovação em concurso público, curso superior completo.	1	Subsec retário de Atos Oficiai s	CE- 32	III	SL.	Aprovação em concurso público, curso superior completo.	FC- 21	Art. 31; Curso superior completo, comprovação de experiência profissional na área de, no mínimo, 01 (um) ano.
1		Subsecre tário de Recursos Humano s	CE- 32	III	40 h./s em.	SA.1	Aprovação em concurso público, curso superior completo.	1	Subsec retário de Recurs os Huma nos	CE- 32	III	SA.	Aprovação em concurso público, curso superior completo.	FC- 21	Art. 31; Curso superior completo, comprovação de experiência profissional na área de, no mínimo, 01 (um) ano.



ANEXO I QUADRO III TABELA - QPE - PP - III QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - PARTE PERMANENTE CARGOS OPERACIONAIS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL I

				,	SITUAÇÃO ATUAL
Quant.	Cargo	Ref.	Carga Horária	Lotação	Requisitos para provimento
1	Repórter Fotográfic o	CO-16	40h. /sem	ACOM	Ensino Médio Completo ou curso técnico equivalente e experiência profissional mínima de 01 ano na área.
2	Motorista	CO-15	40h. /sem	SF	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH – Categoria "D".
4	Recepcioni s-ta	CO-13	40h. /sem	SA	Ensino Médio Completo
4	Atendente de Copa	CO-11	40h. /sem	SA	Ensino Fundamental Completo
1	Operador de Mídias Digitais (Som e Imagem)	CO-16	40h. /sem	ACOM	Ensino Médio Completo ou curso técnico equivalente e experiência profissional mínima de 01 ano na área.
2	Oficial de Manutenç ão	CO-14	40h. /sem	SA	Ensino Médio Completo ou curso técnico equivalente e experiência profissional mínima de 01 ano na área.



ANEXO I QUADRO IV

TABELA – QPE – PP - IV

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - PARTE PERMANENTE CARGOS ISOLADOS EM COMISSÃO DE PROVIMENTO INTERNO/FUNÇÕES DE CONFIANÇA - MANTIDOS, CRIADOS E EXTINTOS

SITU	AÇÃO ANTER	IOR			SITU	AÇÃO ATUAL				
Qua nt	Cargo	Ref.	Carga Horária	Requisitos para Provimento	Qua nt	Função	Ref.	Carga Horári a	Lotaçã o	Requisitos para Provimento
					1	Secretário Administrati vo	FC- 23	40 h./ sem.	SA	Art. 31; Curso Superior completo e comprovação de experiência profissional na área de no mínimo 01 (um) ano.



1	Secretário Legislativo	CC-23	40 h./sem.	SL	Art. 299 Diploma de Bacharel em Direito e inscrição na OAB.	1	Secretário Legislativo	FC- 23	40 h./ sem.	SL	Art. 31; Diploma de Bacharel em Direito e inscrição na OAB.
1	Subsecretári o de Contabilidad e e Finanças	CC-21	40h./sem.	SF.	Art. 29; Curso superior completo e registro no CRC comprovação de experiência profissional na área de contabilidade pública de, no mínimo, 01 (um) ano.	1	Subsecretári o de Contabilidad e e Finanças	FC- 21	40h. /sem.	SF.1	Art. 31; Curso superior completo e registro no CRC, comprovação de experiência profissional na área de contabilidade pública de, no mínimo, 01 (um) ano.



1	Assessor de Controle Interno	CC-23	40h./sem.	ACI	Art. 29; Curso superior completo Em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito; e experiência profissional na área de finanças da Administração pública de, no mínimo, 01 (um) ano.						
1	Subsecretári o de Patrimônio e Frota	CC-21	40h. /sem.	SF. 2	Art. 29; Curso superior completo, comprovação de experiência profissional na área de, no mínimo, 01 (um) ano.	1	Subsecretári o de Patrimônio e Frota	FC- 21	40h. /sem.	SF.2	Art. 31; Curso superior completo, comprovação de experiência profissional na área de, no mínimo, 01 (um) ano.



1	Subsecretári o de Assuntos Técnico- Legislativos	CC-21	40h. /sem.	SL. 1	Art. 29; Ttítulo de Bacharel em Direitoe inscrição na OAB, comprovação de experiência profissional na área de, no mínimo, 01 (um) ano.	1	Subsecretári o de Assuntos Técnico- Legislativos	FC- 21	40h. /sem.	SL.1	Art. 31; Curso superior completo, comprovação de experiência profissional na área de, no mínimo, 01 (um) ano.
1	Subsecretári o de Apoio Administrati vo	CC-21	40h. /sem.	SA. 2	Art. 29; Curso superior completo, comprovação de experiência profissional na área de, no mínimo, 01 (um) ano.	1	Subsecretári o de Apoio Administrati vo	FC- 21	40h. /sem.	SA.2	Art. 31; Curso superior completo, comprovação de experiência profissional na área de, no mínimo, 01 (um) ano.
1	Subsecretári o de Suprimentos	CC-21	40h. /sem.	SF.	Art. 29; Curso superior completo, comprovação de experiência profissional na área de, no mínimo, 01 (um) ano.	1	Subsecretári o de Suprimentos	FC- 21	40h. /sem.	SA.3	Art. 31; Curso superior completo, comprovação de experiência profissional na área de, no mínimo, 01 (um) ano.



1	Assessor de Comunicaçã o	CC-17	40 h. /sem.	GP	Art. 29; Diploma de Curso superior e registro no Ministério do Trabalho como Jornalista.	1	Assessor de Comunicaçã o	FC- 17	40 h. /sem.	GP	Art. 31; Diploma de Curso superior e registro no Ministério do Trabalho como Jornalista.
1	Assessor de Cerimonial	CC-17	40 h. /sem.	GP	Art. 29; Diploma de Curso superior e comprovação de experiência profissional na área de cerimonial de, no mínimo, 01 (um) ano.	1	Assessor de Cerimonial	FC- 17	40 h. /sem.	GP	Art. 31; Diploma de Curso superior e comprovação de experiência profissional na área de cerimonial de, no mínimo, 01 (um) ano.



ANEXO I QUADRO V TABELA – QPE – PP – V

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO EFETIVO – PARTE PERMANENTE CARGOS DE CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO – NÍVEL II

SITU	AÇÃO ATUAL			
Qdt.	Denominação	Ref.	Lotação	Requisitos para provimento
40	Assistente Técnico Legislativo	CE-14	SG	Aprovação em concurso público e ensino médio completo ou curso técnico equivalente.
	nível 1			
	nível 2	CE-15	SG	Enquadramento, dentre titulares do Nível 1, através de processo de promoção vertical.
	nível 3	CE-16	SG	Enquadramento, dentre titulares do Nível 2, através de processo de promoção vertical.
	nível 4	CE-17	SG	Enquadramento, dentre titulares do Nível 3, através de processo de promoção vertical.
	nível 5	CE-18	SG	Enquadramento, dentre titulares do Nível 4, através de processo de promoção vertical.
	nível 6	CE-19	SG	Enquadramento, dentre titulares do Nível 5, através de processo de promoção vertical.
	nível 7	CE-20	SG	Enquadramento, dentre titulares do Nível 6, através de processo de promoção vertical estabelecido na presente lei.
	nível 8	CE-21	SG	Enquadramento, dentre titulares do Nível 7, através de processo de promoção vertical.
	nível 9	CE-22	SG	Enquadramento, dentre titulares do Nível 8, através de processo de promoção vertical.
	nível 10	CE-23	SG	Enquadramento, dentre titulares do Nível 9, através de processo de promoção vertical.



ANEXO I QUADRO VI TABELA - QPE - PP - VI

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO EFETIVO - PARTE PERMANENTE CARGOS DE CARREIRA DE AGENTE LEGISLATIVO - NÍVEL III

	SITUAÇÃO AT	UAL						
Quant.	Denominação	Ref.	Lotaçã o	Requisitos para provimento				
20	Agente Legislativo	CE-	SG	Aprovação em concurso público, ensino superior completo e respectivo registro profissional, quando				
	nível 1	23		necessário ao exercício do cargo, d acordo com a área de trabalho.				
	nível 2	CE- 25	SG	Enquadramento, dentre titulares do Nível 1, através de processo de promoção vertical.				
	nível 3	CE- 27	SG	Enquadramento, dentre titulares do Nível 2, através de processo de promoção vertical.				
	nível 4	CE- 29	SG	Enquadramento, dentre titulares do Nível 3, através de processo de promoção vertical.				
	nível 5	CE- 31	SG	Enquadramento, dentre titulares do Nível 4, através de processo de promoção vertical.				



ANEXO I - QUADRO VII - TABELA - QPE - PP - VII QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - PARTE PERMANENTE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS - GABINETES DOS

VEREADORES

		AÇÃO ATUAL			
Quant.	Denominação	Referência	Lotaçã o	Requisitos para Provimento	
28	Chefe de Gabinete Parlamentar	CC - 23	GV	Curso Superior Completo	
140	Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas		GV	Curso Superior Completo	
112	Assessor Político e de Relações Comunitárias	CC-13	GV	Ensino Médio Completo ou curso técnico equivalente.	



ANEXO I QUADRO VIII TABELA - QPE - PP - VIII QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - PARTE PERMANENTE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDOS e CRIADOS

SITUAÇÃO ATUAL					
Quant.	Denominação	Referência.	Lotação	Requisitos para Provimento	
1	Secretário Geral	CC - 23	SG	Diploma de Bacharel em Direito e inscrição na OAB.	
1	Chefe de Gabinete da Presidência	CC - 23	GP	Curso Superior Completo.	
2	Assessor Especial do Gabinete da Presidência	CC-17	GP	Curso Superior Completo.	
2	Assessor de Relações Internas do gabinete da Presidência	CC-15	GP	Ensino Médio Completo ou Curso Técnico equivalente.	



ANEXO I QUADRO IX

TABELA – QPE – PS – IX

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO EFETIVO - PARTE SUPLEMENTAR FUNÇÕES ESTATUTÁRIAS DESTINADAS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Quant .	Função	Ref.	Nível	Carga Horária	Lotação
1	Assistente de Informática	FE- 26	III	40 h./sem	SG
1	Supervisor Técnico do Grande Expediente	FE- 26	III	40 h./sem	SL.2
1	Supervisor Técnico de Contabilidade e Tesouraria	FE- 26	III	40 h./sem	SF.1
1	Supervisor Técnico de Contabilidade e Despesa	FE- 26	III	40 h./sem	SF.1
1	Supervisor Técnico de Almoxarifado	FE- 26	III	40 h./sem	SF.3
1	Supervisor de Serviço Legislativo	FE- 25	II	40 h./sem	SG
1	Supervisor de Serviço Legislativo	FE- 25	II	40 h./sem	SL.3
1	Supervisor de Serviço Legislativo	FE- 25	II	40 h./sem	SA.2
1	Supervisor de Reprografia	FE- 29	II	40 h./sem	SA.2
1	Auxiliar de Frota	FE- 16	II	40 h./sem	SF.2



ANEXO I QUADRO X TABELA - QPE - PS - X QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - PARTE SUPLEMENTAR FUNÇÃO DE CONFIANÇA SUJEITA À EXTINÇÃO

SITUA	AÇÃO ATUAI	SITUAÇÃO NOVA				
Qua nt	Cargo	Ref.	Carga Horár ia	Lotaçã o	Requisitos para provimento	Observação
1	Assessor de Controle Interno	FC- 23	40h. /sem	GP	Art. 31; Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito; e, comprovação de experiência profissional na área de finanças da Administração Pública de, no mínimo, 01 (um) ano.	Função de Confiança a ser extinta no provimento do cargo de Assessor de Controle Interno do Anexo I – Quadro I – Tabela-QPE-PP-I – Quadro de Pessoal Estatutário-Parte Permanente-Cargos Isolados de Provimento Efetivo- Mantidos e Criados, conforme artigo 45.



ANEXO II TABELA DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS E DE FUNÇÕES

QUADRO I - CARGOS EFETIVOS - TABELA - QPE - PP - I

Procurador Legislativo

- I desempenhar o exercício da advocacia pública, atuando em Juízo ou fora dele na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal;
- II elaborar proposições;
- III emitir pareceres;
- IV prestar assessoria às Comissões da Câmara Municipal;
- V elaborar relatórios;
- VI prestar o assessoramento técnico jurídico aos Vereadores e às Unidades da Câmara, exceto à Mesa durante as sessões plenárias;
- VII executar outras tarefas específicas determinadas pelo Secretário Geral.

Assessor de Informática

- I assessorar em assuntos relacionados à informatização;
- II supervisionar os sistemas informatizados, coordenando as rotinas de *back-up* dos bancos de dados e de atualizações dos *softwares* utilizados pela Câmara Municipal;
- III promover e supervisionar a auditoria de segurança das redes, bancos de dados e demais informações armazenadas;
- IV documentar e manter atualizadas as atividades relacionadas com a informatização;
- V promover o suporte aos usuários na utilização de todos os sistemas implantados ou que venham a ser implantados na Câmara Municipal, apontando sempre que necessário os cursos específicos de capacitação;
- VI manifestar-se na aquisição e locação de equipamentos, peças, sistemas e programas de informática;
- VII cuidar dos arquivos de dados e documentos relativos à matéria de sua competência;
- VIII recomendar o desenvolvimento, a atualização ou substituição de programas ou equipamentos de informática;
- IX promover o suporte aos usuários na utilização de equipamentos informatizados que venham a ser implantados pela Câmara Municipal;
- X supervisionar e controlar o acesso e a autenticação dos usuários aos sistemas operacionais e de bancos de dados da Câmara Municipal;
- XI administrar e monitorar os acessos dos usuários dos sistemas de informação Web, incluindo sua criação, definição de perfil e manutenção ao nível de banco de dados, bem como, os acessos desses usuários aos aplicativos e informações;
- XII administrar serviços de *firewall* para controle de tráfego de dados e segurança das informações;
- XIII administrar contas de correio eletrônico (e-mail) dos usuários da Câmara Municipal;
- XIV manter em ordem a documentação de registro de software;
- XV aprovar escala de férias dos servidores da Assessoria;
- XVI proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado:



XVII – elaborar relatórios sobre as atividades da Assessoria de Informática; XVIII – executar outras tarefas determinadas pelo Secretário Geral.

Assessor de Controle Interno

- I observar regulamento próprio da Câmara Municipal e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca do Controle Interno;
- II realizar auditoria permanente sobre a gestão de recursos da Câmara Municipal;
- III opinar acerca da necessidade de contratação de serviços especializados para aprimoramento de rotinas e sistemas administrativos e financeiros;
- IV instruir processos;
- V verificar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pela Câmara Municipal;
- VI avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento do Orçamento do Município no que se refere a recursos destinados à Câmara Municipal e das metas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- VIII consolidar documentação técnica relativa aos processos de trabalho;
- IX recomendar eventuais mudanças nos processos de trabalho decorrentes da necessidade de aperfeiçoamento;
- X dar ciência à Mesa da Câmara Municipal da constatação de ilegalidade e de irregularidades;
- XI apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XII consolidar relatório anual de atividades das unidades Administrativas da Câmara Municipal;
- XIII Instituir o Programa Anual de Trabalho do Controle Interno;
- XIV emitir relatório de controle interno sobre gestão fiscal:
- XV comunicar o Tribunal de Contas sobre qualquer irregularidade, ilegalidade, ou ofensas aos princípios do art. 37 da Constituição Federal;
- XVI exarar pareceres, inclusive sobre os balanços e balancetes da Administração Direta e Indireta do Município encaminhados à Câmara Municipal;
- XVII aprovar escala de férias dos servidores da Assessoria;
- XVIII proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado;
- XIX elaborar relatórios sobre as atividades da Assessoria.



QUADRO II - CARGOS EFETIVOS SUJEITOS À TRANSFORMAÇÃO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA VACÂNCIA - TABELA - QPE - PP - II

Secretário Financeiro

I – dirigir as unidades que compõem a Secretaria Financeira;

II – dar cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município quanto aos balancetes mensais e balanço anual;

III – elaborar, ouvindo os setores, itens para serem incluídos no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, com a supervisão do Presidente;

IV – supervisionar a elaboração do orçamento da Câmara Municipal;

V – manifestar-se nos processos que tratem de assuntos atinentes às competências da Secretaria, inclusive corroborando, complementando ou inovando o posicionamento dos subordinados;

VI – assinar, juntamente com o Presidente, as ordens de pagamento e os cheques da Câmara Municipal;

VII – requisitar talões de cheques e informações junto aos estabelecimentos bancários;

VIII – supervisionar a movimentação junto ao mercado financeiro das disponibilidades existentes;

IX – emitir pareceres sobre matéria econômico-financeira e orçamentária;

X – emitir pareceres ou manifestações quanto a reajustes nos contratos;

XI – aprovar escala de férias dos servidores da Secretaria;

XII – proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado;

XIII – elaborar relatórios sobre as atividades da Secretaria;

XIV – executar outras tarefas determinadas pelo Secretário Geral.

Subsecretário de Expediente Legislativo

I – gerir as atividades afetas à unidade e responder pelos encargos atribuídos;

II – emitir parecer nos processos distribuídos pelo Secretário Legislativo;

III – efetuar controle de prazos pertinentes ao processo legislativo;

IV – gerenciar o serviço de taquigrafia;

V – supervisionar o expediente do plenário;

VI – encaminhar, antes do início dos trabalhos plenários, o material da ordem do dia e, antes de cada parte específica, a matéria dos respectivos Expedientes;

VII – controlar os livros próprios das sessões plenárias;

VIII – comunicar ao Secretário do Legislativo as matérias que, por falta de assinatura, por retirada pessoal do autor ou por decisão do Presidente não foram apreciadas;

IX – receber e encaminhar aos setores competentes, as matérias deliberadas nas sessões plenárias;

X – orientar o serviço de registro das sessões plenárias, com a lavratura das atas das sessões plenárias e dos termos de posse dos Vereadores, Suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito;

XI – preparar e zelar pelos os anais da Câmara Municipal;

XII – coordenar a elaboração da ordem do dia, do grande expediente e do pequeno expediente;

XIII - prestar suporte aos usuários do sistema de administração do processo



legislativo

XIV – efetuar inscrição na Tribuna Popular e para fazer uso da palavra;

XV – acompanhar a fiscalização da execução dos contratos relativos às atividades da Subsecretaria;

XVI – organizar e propor ao superior imediato escala de férias de seus subordinados;

XVII – proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado;

XVIII – elaborar relatórios sobre as atividades da Subsecretaria;

XIX – executar outras tarefas determinadas pelo Secretário Legislativo.

Subsecretário de Atos Oficiais

I – gerir as atividades afetas à unidade e responder pelos encargos atribuídos;

II – controlar e coordenar os procedimentos relativos ao protocolo, cadastro, autuação, registro, tramitação e arquivo de processos legislativos e administrativos;

III - elaborar a correspondência oficial da Câmara Municipal;

IV – elaborar todos os atos oficiais referentes ao processo legislativo

V – emitir parecer nos processos distribuídos pelo Secretário Legislativo;

VI – supervisionar a elaboração de certidões, exceto as relativas ao pessoal;

VII – acompanhar a fiscalização da execução dos contratos relativos às atividades da Subsecretaria;

VIII – organizar e propor ao superior imediato escala de férias de seus subordinados;

IX – proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado;

X – elaborar relatórios sobre as atividades da Subsecretaria;

XI – executar outras tarefas determinadas pelo Secretário Legislativo.

Subsecretário de Recursos Humanos

I – gerir as atividades afetas à unidade e responder pelos encargos atribuídos;

II – elaborar e enviar à Subsecretaria Contabilidade e Finanças as folhas de pagamento e os recolhimentos legais;

III – elaborar e encaminhar relatórios solicitados por órgãos que exerçam a fiscalização da Câmara Municipal;

IV – instruir processos relativos à administração de pessoal, sempre que solicitado;

V – propor e gerir programas de cursos e treinamentos aos servidores da Câmara Municipal;

VI – promover os atos relativos a pessoal;

VII – acompanhar a fiscalização da execução dos contratos relativos às atividades da Subsecretaria;

VIII – organizar e propor ao superior imediato escala de férias de seus subordinados;

IX – proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado:

X – elaborar sobre as atividades da Subsecretaria;

XI – executar outras tarefas determinadas pelo Secretário Administrativo.



QUADRO III - CARGOS OPERACIONAIS DE PROVIMENTO EFETIVO - TABELA - QPE - PP - III

Repórter Fotográfico

- I realizar cobertura fotográfica em solenidades, comemorações e eventos sociais da Câmara Municipal;
- III executar serviços fotográficos determinados pelo superior imediato;
- IV manter em ordem e atualizados os arquivos e fichários, para assegurar a pronta localização das dos registros fotográficos.
- V manter sobre seu controle a guarda e manutenção dos equipamentos fotográficos;
- VI controlar, em registro próprio, a entrega de fotografias aos interessados;
- VIII conservar o laboratório fotográfico em perfeito estado de uso e efetuar a sua manutenção.

Motorista

- I vistoriar o veículo verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter e testando os freios e parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- II receber os passageiros, parando o veículo junto aos mesmos ou esperandoos em pontos determinados e auxiliando-os no embarque para conduzi-los aos locais desejados;
- III dirigir o veículo acionando seus comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito para transportar pessoas e cargas;
- IV zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantir a segurança dos passageiros, da carga, dos transeuntes e outros veículos;
- V controlar a carga e descarga do material transportável, comparando-o aos documentos de recebimento ou de entrega e orientando sua arrumação no veículo para evitar acidentes e atender corretamente os interessados;
- VI zelar pela manutenção do veículo comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado;
- VII recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o ao local indicado para possibilitar sua manutenção e abastecimento;
- VIII utilizar o veículo exclusivamente a serviço da Câmara;
- IX executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico.

Recepcionista

- I recepcionar visitantes e acompanhá-los aos setores visitados quando solicitado;
- II prestar informações aos Vereadores, Funcionários e Munícipes;
- III controlar a entrada e saída de Vereadores e Funcionários;
- IV receber e fazer ligações telefônicas na recepção da Câmara sempre que necessário;
- V entregar correspondências e outros documentos aos Vereadores e Funcionários sempre que solicitado;



VI – entregar jornais aos Vereadores e aos Funcionários, sempre que determinado;

VII – receber e transmitir recados;

VIII – separar e providenciar a distribuição da correspondência sempre que solicitado;

IX – realizar cadastro dos munícipes que acessam as dependências da Câmara de São Bernardo do Campo;

X – executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

Atendente de Copa

- I Fazer café e chá diariamente;
- II- Servir lanches, café e chá para vereadores e funcionários nos dias de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e outros eventos quando autorizados pela Presidência;
- III- Servir café, chá e água para vereadores, servidores e visitantes no Plenário, Plenarinho, Auditorium e sala de reuniões;
- IV- Executar diariamente limpeza das copas e refeitório, seus móveis, utensílios e equipamentos, mantendo-os nos locais adequados de armazenamento quando não estiverem em uso, mantendo-os em perfeitas condições;
- V- Requisitar e retirar no almoxarifado os materiais necessários para o serviço, armazenando-os nos locais apropriados da copa;
- VI- Zelar pela segurança, e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
- VII- Controlar o consumo de café, açúcar, chá e água;
- VIII- Efetuar e controlar o fornecimento diário de copos descartáveis de água e café, para os gabinetes e departamentos da Câmara;
- IX- Solicitar e receber água para consumo interno controlando a quantidade recebida e retirada dos galões;
- X- Solicitar água e gás sempre que necessário evitando a falta destes produtos;
- XI- Efetuar limpeza diária e manter abastecidas de café e água todas as máquinas de café instaladas na Câmara;
- XII- Realizar, diariamente, a limpeza das máquinas de café utilizadas nesta casa;
- XIII- Executar outras atividades inerentes ao serviço determinadas pelo Subsecretário de Apoio Administrativo.

Operador de Mídias Digitais (Som e Imagem)

- I operar e fazer ligações de equipamentos de multimídia, som, amplificação, equalização e mixagem;
- II efetuar cálculos de resistência ôhmica de caixas acústicas;
- III manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos de multimídia;
- IV operar e programar os equipamentos de multimídia de acordo com as necessidades:
- V operar equipamento técnico: projetores de slides, retro-projetores, episcópios, possibilitando a realização das atividades culturais programadas, projetando filme, ajustando som e iluminação;
- VI efetuar manutenção preventiva dos equipamentos, limpando, lubrificando e efetuando pequenos reparos;



VII - executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico.

Oficial de Manutenção

- I Conserto de móveis de aço e madeira (mesas, cadeiras, bancadas, armários e arquivos);
- II Manutenção e substituição de molas hidráulicas das portas;
- III Manutenção de divisórias;
- IV Serviços de alvenaria e pintura;
- V Manutenção Hidrossanitária;
- VI- consertos ou substituição de canos, conexões, válvulas, pias, vasos sanitários, mictórios e ralos;
- VII- desentupimento de vasos sanitários, mictórios e ralos;
- VIII- regulagens e trocas de válvulas de acionamento de vasos sanitários e mictórios;
- IX- instalação ou conserto de outros componentes hidráulicos;
- X- Manutenção Elétrica
- XI- substituição de lâmpadas, reatores, disjuntores, fiação, soquetes e outros componentes da rede elétrica;
- XII- Instalação de tomadas, fiação, extensões e outros componentes da rede elétrica;
- XIII- Acompanhar as visitas técnicas relativas aos Contratos de Manutenção de Ar-Condicionado, Elevadores, Geradores, e outros serviços relacionados à manutenção
- XIV- Solicitar quando necessários os materiais para execução dos serviços
- XV- Executar outras tarefas referentes a serviços de manutenção determinadas pelo Subsecretário de Apoio Administrativo



QUADRO IV - FUNÇÕES DE CONFIANÇA - TABELA - QPE - PP - IV

Secretário Administrativo

I – dirigir as unidades que compõem a Secretaria Administrativa;

II - emitir parecer;

III – manifestar-se nos processos que tratem de assuntos atinentes às competências da secretaria, inclusive corroborando, complementando ou inovando o posicionamento dos subordinados;

 IV – corresponder-se com outros órgãos da administração pública em matérias relativas às atividades da Secretaria;

V – firmar certidões, declarações e atestados relativos à situação funcional dos servidores da Câmara Municipal;

VI – aprovar escala de férias dos servidores da Secretaria;

VII – proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado;

VIII – elaborar relatórios sobre as atividades da Secretaria;

IX – executar outras tarefas determinadas pelo Secretário Geral.

Secretário Legislativo

I – dirigir as unidades que compõem a Secretaria Legislativa;

II – orientar e dirigir as atividades de natureza legislativa;

III - emitir pareceres;

IV – manifestar-se nos processos que tratem de assuntos atinentes às competências da secretaria, inclusive corroborando, complementando ou inovando o posicionamento dos subordinados;

V – distribuir os processos para estudo ou parecer da Subsecretaria de Assuntos Técnico-Legislativos;

VI – supervisionar os pareceres técnicos emitidos por seus subordinados;

VII – fixar prazo para parecer das Comissões Permanentes;

VIII – supervisionar as publicações na imprensa oficial pertinentes ao Processo Legislativo;

IX – elaborar proposições, quando solicitado;

X – aprovar escala de férias dos servidores da Secretaria;

XI – proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado;

XII – elaborar relatórios sobre as atividades da Secretaria:

XIII - executar outras tarefas determinadas pelo Secretário Geral.

Subsecretário de Contabilidade e Finanças

I – gerir as atividades afetas à unidade e responder pelos encargos atribuídos;

 II – apresentar os balancetes mensais de despesa nas datas determinadas pela legislação vigente;

III – apresentar o balanço anual na data determinada pela legislação vigente;

IV – elaborar o orçamento da Câmara Municipal, ouvindo os demais setores;

V – apresentar, ao Secretário Financeiro, a escrituração da Câmara Municipal;

VI – controlar a execução orçamentária da Câmara Municipal;

VII – informar diariamente a posição dos saldos bancários;

VIII - informar o recebimento de duodécimos;



- IX informar o movimento financeiro quando da variação do numerário disponível;
- X controlar a movimentação junto ao mercado financeiro das disponibilidades existentes;
- XI elaborar e encaminhar os relatórios solicitados por órgãos que exerçam a fiscalização da Câmara Municipal;
- XII elaborar pareceres técnicos solicitados pelo Secretário Financeiro;
- XIII promover empenho para pagamento de despesas autorizadas por ordenadores de despesas;
- XIV promover a autuação, a instrução, a guarda e o arquivo dos processos de pagamento;
- XV providenciar os lançamentos patrimonial e contábil e os arquivos de documentos;
- XVI promover a autuação, a instrução, a guarda e o arquivo dos processos de pagamento;
- XVII acompanhar a fiscalização da execução dos contratos relativos às atividades da Subsecretaria;
- XVIII organizar e propor ao superior imediato escala de férias de seus subordinados;
- XIX proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado;
- XX elaborar relatórios sobre as atividades da Subsecretaria;
- XXI executar outras tarefas determinadas pelo Secretário Financeiro.

Subsecretário de Patrimônio e Frota

- I gerir as atividades afetas à unidade e responder pelos encargos atribuídos;
- II efetuar cadastro geral do patrimônio;
- III consolidar dados para a elaboração do inventário anual do patrimônio;
- IV formalizar transferências de bens entre as unidades administrativas dentro da legislação em vigor;
- V efetuar transferência de bens patrimoniais para o executivo conforme legislação em vigor;
- VI elaborar e apresentar relatórios anuais do patrimônio, inclusive declarações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- VII abertura de processo e acompanhamento de ocorrências que causem danos aos bens patrimoniais e prejuízo ao erário, tais como: furto, roubo, perda, quebra, colisão e incêndio;
- VIII controlar e acompanhar reparos efetuados em veículos da frota;
- IX acompanhar processos administrativos relativos a multas de trânsito da frota, até o devido ressarcimento e a responsabilização do condutor;
- X preparar circulares, oficios e declarações relativas à transferência de bens, doações de terceiros e demais expedientes correlatos;
- XI planejar, mediante relatórios de movimentação de bens, o controle de desperdícios no sentido de conservação mais eficaz;
- XII efetuar o cálculo da depreciação dos bens;
- XIII efetuar a guarda e organização dos projetos construtivos dos prédios da Câmara Municipal;
- XIV controlar o acervo artístico da Câmara Municipal;



XV – incorporar livros, cds, dvds e demais materiais adquiridos para a Biblioteca da Câmara Municipal;

XVI – acompanhar a fiscalização da execução dos contratos relativos às atividades da Subsecretaria;

XVII – organizar e propor ao superior imediato escala de férias de seus subordinados;

XVIII – proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado;

XIX – elaborar relatórios sobre as atividades da Subsecretaria;

XX- orientar e supervisionar o exercício das atribuições do cargo de motorista;

XXI - executar outras tarefas determinadas pelo Secretário Financeiro.

Subsecretário de Assuntos Técnico-Legislativos

I – gerir as atividades afetas à unidade e responder pelos encargos atribuídos;

II - emitir parecer nos processos distribuídos pelo Secretário Legislativo;

III – dar assistência técnica às comissões permanentes, temporárias e especiais, redigir pareceres e manifestações, e controlar prazos;

IV – supervisionar a redação dos pareceres das comissões permanentes;

V – supervisionar a instrução de expedientes;

VI - elaborar e dar apoio técnico para a elaboração das proposições;

VII – supervisionar a permanente atualização do cadastro de informação e acervo jurídicos;

VIII – supervisionar os serviços de microfilmagem;

IX - prestar assistência técnica ao corpo técnico da Câmara e aos Gabinetes dos Vereaores, realizar pesquisas sobre legislação acerca de temas de interesse dos Vereadores, analisar, recuperar e divulgar a informação visando o desenvolvimento de trabalhos legislativos e administrativos;

X- acompanhar a fiscalização dos contratos relativos às atividades da Subsecretaria;

XI – organizar e propor ao superior imediato a escala de férias de seus subordinados;

XII – proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado;

XIII – elaborar os relatórios sobre as atividades da Subsecretaria;

XIV - executar outras tarefas determinadas pelo Secretário Legislativo.

Subsecretário de Apoio Administrativo

I – Gerir as atividades afetas à unidade e responder pelos encargos atribuídos;

II – Planejar, coordenar, controlar os seguintes serviços:

- a) Limpeza:
- b) Manutenção predial;
- c) Reprografia;
- d) Telefonia;
- e) Copa;
- f) Recepção;
- g) Correspondência;
- h) Vigilância;
- i) Outros contratos de serviços, locação de bens ou manutenção (arcondicionado, elevadores, geradores, etc.);



- III Manter controle de expedição de correspondências;
- IV Programar a realização de serviços de manutenção, dedetização, desratização e outros, informando antecipadamente a todas as Secretarias e Gabinetes dos Vereadores da Câmara, sobre a programação e execução dos serviços a fim de não prejudicar o bom andamento das atividades normais;
- V Manter o controle de consumo de insumos utilizados pelos serviços da Subsecretaria;
- VI Autenticar cópias de documentos oficiais extraídas no serviço de reprografia;
- VII Acompanhar a fiscalização da execução dos contratos relativos às atividades da Subsecretaria;
- VIII- Organizar e propor ao superior imediato escala de férias de seus subordinados;
- IX proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado;
- X elaborar relatórios sobre as atividades da Subsecretaria;
- XI executar outras tarefas determinadas pelo Secretário Administrativo.

Subsecretário de Suprimentos

- I gerir as atividades afetas à unidade e responder pelos encargos atribuídos;
- II supervisionar a elaboração de minutas de editais de licitações necessárias à compra de materiais e contratação de serviços, bem como dos contratos de fornecimento de bens e serviços de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo setor requisitante;
- III auxiliar a Comissão de Julgamento de Licitações da Câmara Municipal e o Pregoeiro, nos procedimentos licitatórios;
- IV controlar o prazo de vigência dos contratos da Câmara Municipal;
- V encaminhar os contratos firmados à Subsecretaria de Atos Oficiais para registro e cópia à unidade gestora;
- VI encaminhar extratos de contratos e de licitações à Subsecretaria de Atos Oficiais para publicação;
- VII controlar o estoque do almoxarifado, determinando níveis de estoque mínimo;
- VIII opinar quanto à quantidade mínima de compra de materiais;
- IX proceder a escrituração do Almoxarifado:
- X atender as requisições de materiais;
- XI realizar as compras de materiais e a contratação de serviços que dispensam licitações;
- XII manter contatos com fornecedores, dando uma maior rapidez no andamento do processo;
- XIII incrementar o desenvolvimento de novas fontes de fornecimento, através de pesquisa e análise de mercado;
- XIV pesquisar, estudar e propor normatização de procedimentos relativos a suprimentos, técnicas de armazenamento, conservação e distribuição de materiais;
- XV acompanhar a fiscalização da execução dos contratos relativos às atividades da Subsecretaria;
- XVI organizar e propor ao superior imediato a escala de férias de seus subordinados;



XVII – elaborar relatórios sobre as atividades da Subsecretaria;

XVIII – autuar, acompanhar a tramitação e arquivar os processos de compras;

XIX - executar outras tarefas determinadas pelo Secretário Administrativo.

Assessor de Cerimonial

I – gerir as atividades afetas à unidade e responder pelos encargos atribuídos;

II - organizar o cerimonial e observar o protocolo em solenidades oficiais;

III – elaborar roteiros e programas dos eventos e solenidades;

 IV – acompanhar as providências para a realização de eventos e solenidades, responsabilizando-se pelo processo;

V – coordenar, determinar e executar a confecção de diplomas, troféus e medalhas para homenagens aprovadas;

VI – emitir relação de convidados e elaborar convites para solenidades;

VII - recepcionar convidados da Câmara Municipal;

VIII – executar a programação e coordenar as atividades relativas a eventos culturais, artísticos e institucionais que ocorram nas dependências da Câmara Municipal;

IX – agendar e definir a infraestrutura de espaço físico, recursos humanos e materiais necessários para realização de eventos;

X – providenciar a expedição de "Termo de Vistoria Prévia" e "Termo de Compromisso" a ser assinado pelo titular da entidade que utilizar as dependências da Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente;

XI – zelar pela segurança e preservação dos equipamentos e o objetos em exposição nas dependências da Câmara Municipal;

XII – controlar escala de serviços para operação, manutenção, montagem e desmontagem de equipamentos de som e multimídia;

XIII – acompanhar a fiscalização da execução dos contratos relativos às atividades da Assessoria;

XIV - organizar e propor ao superior imediato escala de férias de seus subordinados;

XV – proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado;

XVI – elaborar relatórios sobre as atividades da Assessoria;

XVII – executar outras tarefas determinadas pelo Chefe de Gabinete.

Assessor de Comunicação

I – gerir as atividades afetas à unidade e responder pelos encargos atribuídos;

 II – providenciar a distribuição de resenha dos trabalhos semanais da Câmara Municipal aos veículos de informação;

III – promover a cobertura fotográfica de eventos;

IV – promover a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal através da internet e demais veículos de comunicação disponíveis;

V – providenciar a publicação do Boletim Informativo de demais informativos internos;

VI – providenciar a publicação dos atos oficiais na imprensa oficial do Município e nos demais veículos de comunicação, quando necessário;

VII – providenciar a publicação de dados no portal da transparência;

VIII – manter informações atualizadas referentes ao noticiário de imprensa relacionado com a Câmara Municipal;



- IX redigir minutas de discursos e pronunciamentos do Presidente, quando determinado;
- X promover a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, mediante relatórios periódicos;
- XI submeter à aprovação do órgão competente a matéria a ser divulgada, quando se tratar de assunto técnico;
- XII manter cadastro de autoridades públicas, privadas e de jornalistas;
- XIII acompanhar a fiscalização da execução dos contratos relativos às atividades da Assessoria;
- XIV organizar e propor ao superior imediato escala de férias de seus subordinados;
- XV proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado;
- XVI elaborar relatórios sobre as atividades da Assessoria;
- XVII supervisionar os serviços relacionados à operação de mídias digitais (som e imagem;
- XVIII executar outras tarefas determinadas pelo Chefe de Gabinete.



QUADRO V - CARGOS DE CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO TABELA - QPE - PP - V

Assistente Técnico Legislativo

As atribuições dos cargos de carreira de Assistente Técnico Legislativo são distribuídas de acordo com o Nível alcançado pelo servidor e a lotação na qual esteja designado, devendo no mínimo executar as seguintes rotinas administrativas:

Assistente Técnico Legislativo nível 1

- I digitar serviços rotineiros, utilizando impressos padronizados relativamente simples e/ou digitar correspondência interna e externa, relatórios, memorandos, etc., com base em minutas;
- II atender o expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, registro, distribuição, apensamento, desapensamento de processos; correspondência interna e externa e respectivos protocolos;
- III efetuar controles simples de arquivo;
- IV redigir relatórios, minutas de oficios, memos, declarações, circulares, ordens de serviço e similares, que envolvam interpretação de elementos analíticos complexos;
- V efetuar controles relativamente complexos envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais tipos de informações;
- VI dar atendimento balcão, fornecendo informações gerais simples, atinentes ao serviço da unidade;
- VII efetuar cálculos simples, utilizando somente as quatro operações básicas.

- I digitar serviços rotineiros, utilizando impressos padronizados relativamente simples e/ou digitar correspondência interna e externa, relatórios, memorandos, etc., com base em minutas;
- II atender o expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, registro, distribuição, apensamento, desapensamento de processos; correspondência interna e externa e respectivos protocolos;
- III efetuar controles simples de arquivo;
- IV redigir relatórios, minutas de oficios, memos, declarações, circulares, ordens de serviço e similares, que envolvam interpretação de elementos analíticos complexos;
- V efetuar controles relativamente complexos envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais tipos de informações;
- VI dar atendimento balcão, fornecendo informações gerais simples, atinentes ao serviço da unidade;
- VII efetuar cálculos simples, utilizando somente as quatro operações básicas;



VIII - prestar serviços de assistência aos Vereadores no plenário.

Assistente Técnico Legislativo nível 3

- I digitar serviços rotineiros, utilizando impressos padronizados relativamente simples e/ou digitar correspondência interna e externa, relatórios, memorandos, etc., com base em minutas;
- II atender o expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, registro, distribuição, apensamento, desapensamento de processos; correspondência interna e externa e respectivos protocolos;
- III efetuar controles simples de arquivo;
- IV redigir relatórios, minutas de oficios, memos, declarações, circulares, ordens de serviço, portarias e similares, que envolvam interpretação de elementos analíticos complexos;
- V efetuar controles relativamente complexos envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais tipos de informações;
- VI prestar informações relativamente complexas sobre concorrências, editais, processos, Leis, Decretos, Resoluções, e /ou similares;
- VII efetuar cálculos simples, utilizando somente as quatro operações básicas;
- VIII efetuar serviço de som no plenário, quando convocado, em sessões legislativas e outros eventos quando da cessão do plenário;
- IX prestar serviços de assistência aos vereadores no plenário, em sessões legislativas, quando convocado.

- I digitar serviços rotineiros, utilizando impressos padronizados relativamente simples e/ou digitar correspondência interna e externa, relatórios, memorandos, etc., com base em minutas;
- II atender o expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, registro, distribuição, apensamento, desapensamento de processos; correspondência interna e externa e respectivos protocolos;
- III efetuar controles simples de arquivo;
- IV redigir relatórios, minutas de proposituras simples, oficios, memos, declarações, circulares, ordens de serviço, portarias e similares, que envolvam interpretação de elementos analíticos complexos;
- V efetuar controles relativamente complexos envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais tipos de informações;
- VI prestar informações relativamente complexas sobre concorrências, editais, processos, Leis, Decretos, Resoluções, e /ou similares;
- VII efetuar cálculos relativamente complexos, utilizando-se de fórmulas e envolvendo dados comparativos;
- VIII efetuar serviço de som no plenário, quando convocado, em sessões legislativas e outros eventos quando da cessão do plenário;
- IX prestar serviços de assistência aos vereadores no plenário, em sessões legislativas, quando convocado;
- X prestar serviços junto as solenidades da Câmara Municipal quando



convocados.

Assistente Técnico Legislativo nível 5

- I digitar serviços rotineiros, utilizando impressos padronizados relativamente simples e/ou digitar correspondência interna e externa, relatórios, memorandos, etc., com base em minutas;
- II atender o expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, registro, distribuição, apensamento, desapensamento de processos; correspondência interna e externa e respectivos protocolos;
- III efetuar controles simples de arquivo;
- IV redigir relatórios, minutas de proposituras simples, oficios, memos, declarações, circulares, ordens de serviço, portarias e similares, que envolvam interpretação de elementos analíticos complexos;
- V efetuar controles relativamente complexos envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais tipos de informações;
- VI prestar informações relativamente complexas sobre concorrências, editais, processos, Leis, Decretos, Resoluções, e /ou similares;
- VII efetuar cálculos relativamente complexos, utilizando-se de fórmulas e envolvendo dados comparativos;
- VIII efetuar serviço de som no plenário, quando convocado, em sessões legislativas e outros eventos quando da cessão do plenário;
- IX prestar serviços de assistência aos vereadores no plenário, em sessões legislativas, quando convocado;
- X auxiliar o superior imediato na coordenação dos trabalhos de distribuição e execução das tarefas desenvolvidas pela unidade;
- XI participar das comissões organizadoras e eventos promovidos pela Câmara Municipal.

- I digitar serviços rotineiros, utilizando impressos padronizados relativamente simples e/ou digitar correspondência interna e externa, relatórios, memorandos, etc., com base em minutas;
- II atender o expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, registro, distribuição, apensamento, desapensamento de processos; correspondência interna e externa e respectivos protocolos;
- III efetuar controles de arquivo e pesquisas para identificação e localização de processos e documentos;
- IV redigir relatórios, minutas de proposituras simples, oficios, memos, declarações, circulares, ordens de serviço, portarias e similares, que envolvam interpretação de elementos analíticos complexos;
- V efetuar controles relativamente complexos envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais tipos de informações;
- VI prestar informações relativamente complexas sobre concorrências, editais, processos, Leis, Decretos, Resoluções, e /ou similares;
- VII efetuar cálculos relativamente complexos, utilizando-se de fórmulas e



envolvendo dados comparativos;

- VIII efetuar serviço de som no plenário, quando convocado, em sessões legislativas e outros eventos quando da cessão do plenário;
- IX prestar serviços de assistência aos vereadores no plenário, em sessões legislativas, quando convocado;
- X auxiliar o superior imediato na coordenação dos trabalhos de distribuição e execução das tarefas desenvolvidas pelos servidores da unidade;
- XI acionar, na ausência do superior imediato, os recursos necessários para execução de atividades de emergência;
- XII orientar a triagem e o fluxo de expediente da triagem.

Assistente Técnico Legislativo nível 7

- I digitar serviços rotineiros e/ou correspondência interna e externa, relatórios, memorandos, etc.;
- II atender o expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, registro, distribuição, apensamento, desapensamento de processos; correspondência interna e externa e respectivos protocolos;
- III efetuar controles de arquivo e pesquisas para identificação e localização de processos e documentos;
- IV redigir relatórios, minutas de proposituras simples, oficios, memos, declarações, circulares, ordens de serviço, portarias e similares, que envolvam interpretação de elementos analíticos complexos;
- V efetuar controles relativamente complexos envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais tipos de informações;
- VI prestar informações relativamente complexas sobre concorrências, editais, processos, Leis, Decretos, Resoluções, e /ou similares;
- VII efetuar cálculos relativamente complexos, utilizando-se de fórmulas e envolvendo dados comparativos;
- VIII efetuar serviço de som no plenário, quando convocado, em sessões legislativas e outros eventos quando da cessão do plenário;
- IX prestar serviços de assistência aos vereadores no plenário, em sessões legislativas, quando convocado;
- X auxiliar o superior imediato na coordenação dos trabalhos de distribuição e execução das tarefas desenvolvidas pelos servidores da unidade;
- XI acionar, na ausência do superior imediato, os recursos necessários para execução de atividades de emergência;
- XII participar das comissões organizadoras e eventos promovidos pela Câmara Municipal, quando designado;
- XIII estudar e acompanhar as implantações em processamento eletrônico de dados.
- XIV orientar a triagem e o fluxo de expedientes na unidade;
- XV executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

Assistente Técnico Legislativo nível 8

I - digitar serviços rotineiros e/ou correspondência interna e externa, relatórios,



memorandos, etc.;

- II atender o expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, registro, distribuição, apensamento, desapensamento de processos; correspondência interna e externa e respectivos protocolos;
- III efetuar controles de arquivo e pesquisas para identificação e localização de processos e documentos;
- IV redigir relatórios, minutas de proposituras simples, oficios, memos, declarações, circulares, ordens de serviço, portarias e similares, que envolvam interpretação de elementos analíticos complexos;
- V efetuar controles relativamente complexos envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais tipos de informações;
- VI prestar informações relativamente complexas sobre concorrências, editais, processos, Leis, Decretos, Resoluções, e /ou similares;
- VII efetuar cálculos complexos, utilizando-se de fórmulas e envolvendo dados comparativos.
- VIII levantar dados e elaborar relatórios estatísticos relativos às atividades da unidade;
- IX efetuar serviço de som no plenário, quando convocado, em sessões legislativas e outros eventos quando da cessão do plenário;
- X prestar serviços de assistência aos vereadores no plenário, em sessões legislativas, quando convocado;
- XI auxiliar o superior imediato na coordenação dos trabalhos de distribuição e execução das tarefas desenvolvidas pelos servidores da unidade;
- XII acionar, na ausência do superior imediato, os recursos necessários para execução de atividades de emergência;
- XIII participar das comissões organizadoras e eventos promovidos pela Câmara Municipal, quando designado;
- XIV estudar e acompanhar as implantações em processamento eletrônico de dados.
- XV controlar e orientar na utilização de material de consumo e de equipamentos permanentes da unidade;
- XVI orientar a triagem e o fluxo de expedientes na unidade;
- XVII executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

- I digitar serviços rotineiros e/ou correspondência interna e externa, relatórios, memorandos, etc.;
- II atender o expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, registro, distribuição, apensamento, desapensamento de processos; correspondência interna e externa e respectivos protocolos;
- III efetuar controles de arquivo e pesquisas para identificação e localização de processos e documentos;
- IV redigir relatórios, minutas de proposituras simples, oficios, memos, declarações, circulares, ordens de serviço, portarias e similares, que envolvam interpretação de elementos analíticos complexos;
- V efetuar controles relativamente complexos envolvendo interpretação e



comparação de dois ou mais tipos de informações;

- VI prestar informações relativamente complexas sobre concorrências, editais, processos, Leis, Decretos, Resoluções, e /ou similares;
- VII efetuar cálculos complexos, utilizando-se de fórmulas e envolvendo dados comparativos, de medidas descritivas: média, moda, variância, etc.. e iniciação a cálculos estatísticos inferenciais: estimativas, projeções, índices, etc.;
- VIII levantar dados e elaborar relatórios estatísticos relativos às atividades da unidade;
- IX efetuar serviço de som no plenário, quando convocado, em sessões legislativas e outros eventos quando da cessão do plenário;
- X prestar serviços de assistência aos vereadores no plenário, em sessões legislativas, quando convocado;
- XI auxiliar o superior imediato na coordenação dos trabalhos de distribuição e execução das tarefas desenvolvidas pelos servidores da unidade;
- XII acionar, na ausência do superior imediato, os recursos necessários para execução de atividades de emergência;
- XIII participar das comissões organizadoras e eventos promovidos pela Câmara Municipal, quando designado;
- XIV estudar e acompanhar as implantações em processamento eletrônico de dados;
- XV controlar e orientar na utilização de material de consumo e de equipamentos permanentes da unidade;
- XVI orientar a triagem e o fluxo de expedientes da unidade;
- XVII conferir os serviços de digitação efetuados na unidade;
- XVIII instruir processos e documentos, sempre que solicitado;
- XIX executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

- I digitar serviços rotineiros e/ou correspondência interna e externa, relatórios, memorandos, etc.
- II atender o expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, registro, distribuição, apensamento, desapensamento de processos; correspondência interna e externa e respectivos protocolos.
- III efetuar controles de arquivo e pesquisas para identificação e localização de processos e documentos.
- IV redigir relatórios, minutas de proposituras simples, oficios, memos, declarações, circulares, ordens de serviço, portarias e similares, que envolvam interpretação de elementos analíticos complexos.
- V efetuar controles relativamente complexos envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais tipos de informações.
- VI prestar informações relativamente complexas sobre concorrências, editais, processos, Leis, Decretos, Resoluções, e /ou similares.
- VII efetuar cálculos complexos, utilizando-se de fórmulas e envolvendo dados comparativos, de medidas descritivas: média, moda, variância, etc.. e iniciação a cálculos estatísticos inferenciais: estimativas, projeções, índices, etc..



- VIII levantar dados e elaborar relatórios estatísticos relativos às atividades da unidade.
- IX efetuar serviço de som no plenário, quando convocado, em sessões legislativas e outros eventos quando da cessão do plenário.
- X prestar serviços de assistência aos vereadores no plenário, em sessões legislativas, quando convocado.
- XI auxiliar o superior imediato na coordenação dos trabalhos de distribuição e execução das tarefas desenvolvidas pelos servidores da unidade.
- XII acionar, na ausência do superior imediato, os recursos necessários para execução de atividades de emergência.
- XIII participar das comissões organizadoras e eventos promovidos pela Câmara Municipal, quando designado.
- XIV estudar e acompanhar as implantações em processamento eletrônico de dados.
- XV controlar e orientar na utilização de material de consumo e de equipamentos permanentes da unidade.
- XVI orientar a triagem e o fluxo de expedientes da unidade.
- XVII conferir os serviços de digitação efetuados na unidade.
- XVIII instruir processos e documentos, sempre que solicitado.
- XIX analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos.
- XX manter supervisão sobre serviços realizados na unidade, por servidores da Câmara ou por terceiros, com o objetivo de controlar e verificar o cumprimento das especificações estabelecidas.
- XXI executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.



QUADRO VI – CARGOS DE CARREIRA DE AGENTE LEGISLATIVO TABELA – QPE – PP – VI

Agente Legislativo

As atribuições dos cargos de carreira de Agente Legislativo são distribuídas de acordo com a área de qualificação exigida e a lotação na qual esteja designado, devendo no mínimo executar as seguintes rotinas administrativas:

Agente Legislativo Área de Qualificação: Biblioteca

- I elaborar pesquisas sobre legislação, doutrina, jurisprudência, pareceres e demais informações acerca de temas de interesse do corpo técnico da Câmara e dos Gabinetes de Vereadores;
- II executar a política de atualização do acervo;
- III executar o sistema de controle e registro do material documental;
- IV catalogar, classificar e selecionar o material bibliográfico e não bibliográfico;
- V pesquisar, analisar, recuperar e divulgar a informação, visando ao desenvolvimento de trabalhos legislativos e administrativos;
- VI manter os documentos produzidos pela Câmara e que estão sob a guarda da Biblioteca disponível eletronicamente;
- VII executar outras tarefas determinadas pelo Subsecretário de Assuntos Técnicos Legislativos.

Agente Legislativo Área de Qualificação: Compras

- I organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- II processar os atos relativos às licitações;
- III efetuar cotação de preços e obter orçamentos;
- IV elaborar minutas de editais de licitação e contratos administrativos;
- V controlar e responder pelas assinaturas de revistas e periódicos;
- VI executar outras tarefas determinadas pelo Subsecretário de Suprimentos.

Agente Legislativo Área de Qualificação: Administração de Pessoal

- I organizar o prontuário de servidores e vereadores, anotando toda a documentação exigida por lei;
- II controlar a freqüência para pagamentos, descontos, férias e licenças;
- III preparar escala anual de férias;
- IV elaborar e expedir portarias, atestados e certidões referentes a servidores e vereadores:
- V manter atualizado os assentamentos, em prontuários, de servidores e vereadores;
- VI instruir processos e manifestar-se sempre que necessário nas informações



atinentes ao Serviço;

VII - elaborar as relações de recolhimentos legais;

VIII – guardar sob sua responsabilidade toda a documentação do pessoal;

IX – manter atualizado o fichário de dependentes de servidores e vereadores;

X – atender solicitação de outros serviços atinentes a pessoal;

XI – encaminhar servidor para exame médico;

XII – elaborar as folhas de pagamento de servidores e vereadores;

XIII - executar outras tarefas determinadas pelo Subsecretário de Recursos Humanos.

Agente Legislativo Área de Qualificação: Recursos Humanos

- I Elaborar relações de recolhimentos da Folha de Pagamento;
- II Operacionalização da rotina dos convênios de Assistência Médica e/ou Odontológica, como: inclusão, exclusão e manutenção do cadastro de usuários dos planos médicos e controle de idades limite; inclusão e exclusão para desconto no sistema de Folha de Pagamento, inclusive de agregados;
- III Atendimento de casos relacionados ao convênio médico (autorização de guias, internação, dúvidas na utilização);
- IV Efetuar as Contagens de Tempo de Serviço e de Contribuição;
- V Expedir Portarias, Apostilas, Atestados, Declarações e Certidões pertinentes a atos de Administração de Beneficios e Encargos;
- VI Analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;
- VII Redigir memorandos, cartas e oficios relacionados às atividades do setor;
- VIII Controlar e operacionalizar os pagamentos de Auxílio-Transporte, Auxílio-Alimentação e Passe Escolar;
- IX Preparar a escala anual de férias;
- X Elaborar folhas de pagamentos de servidores, vereadores e estagiários, inclusive de férias, Gratificação de Natal, rescisões e exonerações;
- XI Implantar e controlar as alterações da legislação de pessoal, envolvendo as atividades correlatas ao controle e processamento de benefícios, documentação, registros e encargos da folha de pagamento;
- XII Instruir processos e expedientes em geral relativos a atos de pessoal relativos a beneficios e encargos;
- XIII Organizar e manter atualizados os assentamentos nos prontuários dos Servidores, Vereadores e Estagiários, anotando toda a documentação exigida ou que venha a ser exigida por Lei;
- XIV Controlar a frequência para pagamentos, descontos, férias e licenças;
- XV Elaborar e encaminhar aos órgãos competentes a Guia de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social-GFIP;
- XVI Elaborar encaminhamento para Exame Médico Pré-Admissional e de Licenças de servidores e Estagiários;
- XVII Expedir Portarias, Apostilas, Atestados, Declarações e Certidões pertinentes a atos de Administração de Pessoal;



- XVIII Analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;
- XIX Guardar sob sua responsabilidade toda a documentação do pessoal;
- XX Elaborar rotinas anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XXI Elaborar rotinas anuais pertinentes à área de Recursos Humanos, como a RAIS, DIRF e Comprovantes de Rendimentos.

Agente Legislativo Área de Qualificação: Protocolo e Arquivo

- I controlar o andamento e a guarda de processos administrativos e legislativos;
- II organizar os fichários por ordem numérica, por assunto e, nominalmente, por autores ou interessados;
- III controlar a tramitação e registrar as ocorrências verificadas nos processos;
- IV fazer juntada de documentos nos processos;
- V restituir, mediante autorização do Secretário Legislativo, documentos anexados aos processos;
- VI encaminhar, mediante carga, aos membros da Mesa, Vereadores e aos demais setores da Câmara Municipal, os documentos sob a sua guarda;
- VII organizar o arquivo geral dos processos e demais documentos sob sua guarda, até que sejam microfilmados;
- VIII reconstituir os processos nos casos de extravio ou perda;
- IX anexar aos processos os recortes das publicações de atos oficiais e outras matérias da Câmara que forem publicadas em órgãos de imprensa;
- X atender pedidos de arquivamento e desarquivamento de documentos;
- XI promover a microfilmagem dos documentos sob a sua guarda;
- XII executar outras tarefas determinadas pelo Subsecretário de Atos Oficiais.

Agente Legislativo Área De Qualificação: Assuntos Técnicos Legislativos

- I Dar apoio técnico para a preparação de proposições;
- II Fazer pesquisas de dados;
- III Adequar e elaborar, sob o aspecto formal, proposições apresentadas;
- IV Auxiliar a Subsecretaria de Assuntos Técnico-Legislativos na conferência e revisão de documentos produzidos na unidade;
- V Auxiliar na elaboração de pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes;
- VI Auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Temporárias;
- VII Elaborar relatórios solicitados pela Gerência de Assuntos Técnico-Legislativos;
- VIII Auxiliar nos trabalhos durante as sessões ordinárias e extraordinárias.

Agente Legislativo Área De Qualificação: Contabilidade E Finanças

- I Orientar e assistir as organizações do Poder Executivo Municipal nos trabalhos inerentes à contabilidade, observando as exigências legais e administrativas;
- II Realizar supervisão e auditoria contábil;
- III Elaborar, executar, acompanhar programas, projetos e pesquisas na área;



- IV Participar do planejamento e execução da elaboração orçamentária;
- V Fornecer elementos de natureza contábil para o controle da situação patrimonial e financeira das organizações;
- VI Planejar, executar, organizar e supervisionar o sistema de registros e operações contábeis.
- VII Emitir relatórios contábeis, informações técnicas e demais documentações;
- VIII Analisar, processar e atualizar dados. Emitir diagnósticos. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores:
- IX Acompanhar as atualizações inerentes á contabilidade Pública e Privada;
- X Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- XI Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor.

Agente Legislativo Área De Qualificação: Controle Interno

- I Exercer a verificação dos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, patrimonial, operacional, de recursos humanos, e prestar orientações aos órgãos de execução relacionados ao controle interno;
- II Consolidar documentação técnica relativa aos processos de trabalho;
- III Emitir relatórios e pareceres sobre auditorias realizadas;
- IV Emitir relatórios e pareceres;
- V Supervisionar e relatar as atividades da logística do controle interno;
- VI Verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho;
- VII Avaliar os procedimentos de controle e operacionais e a eficiência e economicidade e eficácia das ações desenvolvidas;
- VIII Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- IX Fiscalizar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X Executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XI Promover inspeção física do almoxarifado;
- XII Alertar ao Assessor de Controle Interno sobre imprecisões e erros de procedimentos;
- XIII Manter-se atualizado com a legislação pertinente a sua área de atuação;
- XIV Executar outras tarefas determinadas pelo Assessor de Controle Interno.

Agente Legislativo Área De Qualificação: Informática

- I Desenvolver projetos e sistemas de informática;
- II Documentar os sistemas;
- III Analisar e avaliar diagramas, estruturas e descrições de entradas e saídas de sistemas:
- IV Sugerir as características e quantitativos de equipamentos necessários à utilização dos sistemas;
- V Analisar eavaliar as definições e documentação de arquivos, programas, rotinas de produção e testes de sistemas;
- VI Identificar as necessidades de produção, alteração e otimização de sistemas;
- VII Prestar suporte técnico e treinamento aos usuários de sistemas;
- VIII Planejar as atividades de manutenção dos sistemas em operação;



- IX Elaborar projetos de páginas para internet e intranet;
- X Elaborar especificação técnica para subsidiar a aquisição de software e equipamentos de informática;
- XI Propor padrões e soluções para ambientes informatizados;
- XII Redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Agente Legislativo Área De Qualificação: Secretaria Geral

- I Receber, registrar e distribuir papéis, documentos e processos encaminhados à Secretaria Geral;
- II Elaborar minutas de manifestação do Secretário Geral, submetendo-as a este para aprovação;
- III Manter o controle de distribuição e de prazo das proposituras encaminhadas à Procuradoria Legislativa;
- IV Auxiliar no acompanhamento da execução dos contratos cujo gerenciamento esteja a cargo da Secretaria Geral, inclusive aferindo documentação recebida, anotando ocorrências e elaborando minutas de correspondência e de relatórios de bens recebidos ou serviços prestados;
- V Analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e
- ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;
- VI Elaborar minutas de oficios e outras comunicações, a critério do Secretário Geral;
- VII Responsabilizar-se pelo arquivamento de documentos recebidos e expedidos pela Secretaria Geral;
- VIII Responsabilizar-se pelo agendamento, convocação e registro formal de reuniões promovidas pela Secretaria Geral;
- IX Atender público externo, anotando suas solicitações quando da ausência do Secretário Geral;
- X Coordenar as atividades dos servidores lotados na Secretaria Geral;
- XI Elaborar relatório mensal de atividades da Secretaria Geral.

Agente Legislativo Área De Qualificação: Comunicação

- I Providenciar a distribuição de resenha dos trabalhos semanais da Câmara Municipal aos veículos de informação;
- II Providenciar a publicação do Boletim Informativo de demais informativos internos;
- III Providenciar a publicação dos atos oficiais na imprensa oficial do Município e nos demais veículos de
- comunicação, quando necessário;
- IV Manter informações atualizadas referentes ao noticiário de imprensa relacionado com a Câmara Municipal;
- V Promover a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, mediante relatórios periódicos;
- VI Submeter à aprovação do órgão competente a matéria a ser divulgada, quando se tratar de assunto técnico;



- VII Manter cadastro de autoridades públicas, privadas e de jornalistas;
- VIII Elaborar relatórios sobre as atividades da Assessoria;
- IX Executar outras tarefas determinadas pelo Assistente de Comunicação.

Agente Legislativo Área De Qualificação: Cerimonial

- I Responder pelos encargos atribuídos;
- II Organizar o cerimonial e observar o protocolo em solenidades oficiais;
- III Elaborar roteiros e programas dos eventos e solenidades;
- IV Acompanhar as providências para a realização de eventos e solenidades;
- V Coordenar e executar, quando determinado pelo assistente de Cerimonial, a confecção de diplomas, troféus e medalhas para homenagens aprovadas;
- VI Emitir relação de convidados e elaborar convites para solenidades;
- VII Recepcionar convidados da Câmara Municipal;
- VIII Executar, quando determinado pelo Assistente de Cerimonial, a programação e coordenar as atividades relativas a eventos culturais, artísticos e institucionais que ocorram nas dependências da Câmara Municipal;
- IX Agendar e definir a infraestrutura de espaço físico, recursos humanos e materiais necessários para realização de eventos;
- X Zelar pela segurança e preservação dos equipamentos e os objetos em exposição nas dependências da

Câmara Municipal;

- XI Elaborar relatórios sobre as atividades do Cerimonial;
- XII Executar outras tarefas determinadas pelo Assistente de Cerimonial.



QUADRO VII - CARGOS COMISSIONADOS - GABINETE DOS VEREADORES TABELA - QPE - PP - VII

Chefe de Gabinete Parlamentar

- I Executar atividades relacionadas à definição de metas, estratégias e diretrizes políticas a serem adotadas no âmbito do gabinete, coordenando os serviços determinados pelo Vereador;
- II Chefiar e Coordenar a equipe de Assessoria do gabinete, estabelecendo uma logística para ações político-partidária na implementação dos objetivos, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas em cumprimento às diretrizes estabelecidas pelo parlamentar;
- III Administrar a agenda do Gabinete, atuando no preparo do expediente político do Vereador, bem como, coordenando a sua pauta de audiências e compromissos políticos;
- IV Consolidar informações apresentadas pela Assessoria por meio de relatórios periódicos;
- V- Acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Vereador que estejam em tramitação, fazendo quando determinado, articulação política e gestão junto aos outros gabinetes de vereadores e a administração municipal, visando a consecução dos objetivos propostos;
- VI Realizar outras tarefas correlatas solicitadas pelo Vereador no exercício de seu mandato, guardando sigilo acerca das políticas adotadas no gabinete e mantendo fidelidade à posição político-partidária por ele adotada.

Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas

- I Assessorar direta e imediatamente ao Vereador no desempenho de suas atribuições, realizando estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos de articulação política;
- II Acompanhar e analisar a situação social e política do Município, coletando e gerindo informações acerca das políticas públicas, bem como, elaborar estudos e traçar estratégias elaborando planos referentes a indicativos e metas com a finalidade de subsidiar o Vereador no exercício da função legislativa e de fiscalização;
- III Assessorar o Vereador em seu relacionamento com os meios de comunicação;
- IV Assessorar e auxiliar a articulação política do Gabinete com os órgãos públicos e privados, visando o acompanhamento e o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas às matérias de interesse geral do Município e de sua população;

Assessor Político e de Relações Comunitárias

- I Exercer atividade de assessoramento político ao Vereador, acompanhando-o em visitas, diligências e eventos, sempre que determinado;
- II Realizar com o Vereador, todos os trabalhos externos junto às Comunidades



e Órgãos Públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população, que deverão orientar e oferecer subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos, através da orientação para elaboração de Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos, Indicações e Moções, dentre outros;

III – Estudar alternativas propostas em outras unidades da Federação para aperfeiçoamento das políticas propostas e vigentes, sempre de acordo e respeitando a ideologia político-partidária do Vereador que assessora, com total fidelidade às diretrizes por ele traçadas junto ao Gabinete.



QUADRO VIII - CARGOS COMISSIONADOS TABELA - QPE - PP - VIII

Secretário Geral

- I dirigir as atividades das unidades que compõem a Secretaria da Câmara Municipal;
- II editar os atos necessários tendentes a orientar, aperfeiçoar e desenvolver os trabalhos da Câmara Municipal;
- III dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, e despachar petições dirigidas à Secretaria da Câmara Municipal, desde que não seja atribuição da Mesa ou do Presidente;
- IV atender aos pedidos de informações endereçados à Secretaria da Câmara Municipal;
- V conhecer a documentação e correspondência recebidas, providenciando o seu encaminhamento;
- VI instruir os pedidos de licença dos Servidores;
- VII comunicar ao Presidente as vagas que se verificarem no quadro de Servidores;
- VIII corresponder-se com autoridades quando o serviço assim o exigir, e a correspondência não seja privativa da Mesa ou do Presidente;
- IX coletar subsídios junto às unidades da Edilidade para elaboração do orçamento da Câmara Municipal;
- X manter a disciplina dos Servidores;
- XI apresentar ao Presidente, anualmente, relatório dos trabalhos da Secretaria da Câmara Municipal, baseado nos relatórios das unidades que integram a Câmara Municipal;
- XII determinar a autenticação de cópias de documentos oficiais, quando fornecidas a terceiros;
- XIII aprovar a escala de férias dos servidores que lhe são subordinados;
- XIV manifestar-se quanto à substituição de servidores que lhes são diretamente subordinados;
- XV aplicar penas disciplinares aos servidores que lhes são diretamente subordinados, na forma da legislação vigente;
- XVI sugerir a instauração de sindicância, inquérito administrativo e processo disciplinar sobre irregularidade ocorrida na Câmara Municipal;
- XVII proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado;
- XVIII avocar a competência dos demais Secretários, em casos excepcionais de impedimento ou vaga, para, sem qualquer remuneração adicional, responder, com poder decisório, pelas respectivas Secretarias;
- XIX praticar outros atos determinados ou delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- XX representar o Presidente quando por este determinado.

Chefe de Gabinete da Presidência

I - exercer atividades de gerenciamento e planejamento das ações, mediante orientação e controle das funções desenvolvidas em consonância com as metas, objetivos e diretrizes estabelecidas pelo presidente da câmara



municipal.

- II coordenar os serviços relativos ao Expediente do Gabinete e da Assessoria da Presidência;
- III controlar a agenda de compromissos do Presidente;
- IV providenciar os despachos para assinatura do Presidente;
- V agendar por determinação do Presidente reuniões da Mesa da Câmara Municipal;
- VI dar atendimento e prestar esclarecimentos às pessoas que tenham assuntos a tratar com o Presidente;
- VII elaborar minutas de memorandos, ofícios, circulares e outros expedientes da competência do Presidente;
- VIII participar de reuniões, providenciando a pauta e convocação delas, bem como a elaboração de atas;
- IX acompanhar a fiscalização da execução dos contratos relativos às atividades da Presidência;
- X organizar e propor ao Presidente a escala de férias dos Servidores do Gabinete;
- XI proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado;
- XII elaborar relatório das atividades do Gabinete:
- XIII executar outras tarefas determinadas pelo Presidente.

Assessor Especial do Gabinete da Presidência

- I executar atividades relacionadas à definição de metas, estratégias e diretrizes políticas a serem adotadas no ambito do gabinete da presidência, assessorando e orientando a equipe nos serviços determinados pelo presidente;
- II- assessorar o presidente nas reuniões de comissões, audiências públicas, compromissos oficiais e outros eventos de natureza política e administrativa;
- III- pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da presidência, compilando as informações e dados necessários de todas as unidades do poder legislativo, informando ao presidente se as medidas estabelecidas estão efetivamente em consonância com as diretrizes e metas políticas estabelecidas;
- IV- assessorar a organização de programas de visitas oficiais, bem como o recebimento de autoridades e outros organismos da sociedade, representando o presidente quando por este determinado.

Assessor de Relações Internas do Gabinete da Presidência

- I analisar informações e dados provenientes de todas as unidades do poder legislativo, a fim de assessorar o gabinete da presidência no cumprimento das diretrizes e metas políticas estabelecidas;
- II manter gestão junto aos gabinetes dos vereadores e às secretárias da câmara municipal, com a finalidade de compilar as demandas existentes em cada setor, assessorando o presidente na resolução das mesmas;
- III realizar outras tarefas determinadas pela presidência nas questões de



política interna da administração.



QUADRO IX - FUNÇÕES ESTATUTÁRIAS SUJEITAS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA - TABELA - QPE - PS -IX

Assistente de Informática

- I analisar, detectar, diagnosticar e resolver problemas em geral referentes a questões de *hardware* e *software*.
- II fazer manutenção e configurar de equipamentos de rede (intranet e Internet).
- III instalar, configurar e dar manutenção em sistemas operacionais, *software* aplicativos e sistemas gestores de bancos de dados.
- IV instalar, configurar e dar manutenção em redes de computadores.
- V deve ter noções básicas de elétrica e eletrônica, capacidade de identificação de defeitos e possíveis reparos técnicos.
- VI executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

Supervisor Técnico do Grande Expediente

- I redigir, ordenar e imprimir o Grande Expediente e encaminhar aos Vereadores;
- II redigir e ordenar as ementas das indicações encaminhadas ao Executivo e publicadas no Boletim Informativo;
- III controlar os requerimentos e indicações aprovados, retirados, arquivados ou rejeitados;
- IV controlar e encaminhar os requerimentos e indicações apreciados nas sessões plenárias;
- V elaborar o Pequeno Expediente;
- VI controlar os livros de presença e de explicação pessoal dos Vereadores nas sessões plenárias;
- VII controlar o livro da Tribuna Popular nas sessões plenárias;
- VIII elaborar relação mensal de presença dos Vereadores;
- IX elaborar impressos utilizados para os diversos controles das sessões plenárias;
- X elaborar folhas de votação, presença e chamada dos Vereadores nas sessões plenárias;
- XI elaborar requerimento de urgência dos requerimentos e indicações a serem deliberados nas sessões plenárias;
- XII controlar assinaturas dos Vereadores no livro de presença no início das sessões;
- XIII elaborar relatórios;
- XIV efetuar arquivo geral;
- XV redigir memorandos;
- XVI executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

Supervisor Técnico de Contabilidade e Tesouraria

- I controlar os serviços de contabilidade e tesouraria;
- II apresentar balancetes mensais das despesas;
- III apresentar balanço anual;
- IV consolidar os dados para a elaboração do orçamento da Câmara Municipal;
- V orientar e apresentar ao superior imediato a escrituração da Câmara Municipal;



VI - informar diariamente a posição dos saldos bancários;

VII – informar o movimento financeiro quando da variação do numerário disponível;

VIII – controlar o recebimento de duodécimos;

IX – elaborar planilhas de desembolso financeiro;

X – fornecer ao superior imediato os dados estatísticos para a elaboração do orcamento;

XI – controlar a execução orçamentária da Câmara Municipal;

XII – preparar e publicar o relatório resumido da execução orçamentária e financeira do bimestre;

XIII – executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

Supervisor Técnico de Contabilidade e Despesa

I – efetuar a escrituração contábil da Câmara Municipal;

II – implantar o orçamento do exercício da Câmara Municipal;

III - extrair o empenho da despesa;

IV - efetuar o balancete mensal da despesa;

V – auxiliar no fechamento do balanço anual;

VI - proceder a classificação e lançamento dos fatos contábeis;

VII – efetuar os balancetes dos sistemas patrimonial, financeiro, econômico e orçamentário;

VIII – fornecer dados para a elaboração do relatório resumido da execução financeira e orçamentária do bimestre;

IX - efetuar a conciliação dos saldos bancários;

X – executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

Supervisor Técnico de Almoxarifado

I – administrar, coordenar e executar a movimentação e estoque de materiais;

II – fornecer subsídios para a política de estoque de materiais;

III – requisitar reposição de materiais estocáveis junto ao setor de compras;

IV – aferir especificações técnicas dos materiais na ocasião do recebimento;

V – receber, conferir e despachar notas fiscais;

VI – proceder a escrituração do almoxarifado;

VII – controlar e informar, mensalmente, os gastos das unidades que compõem a Câmara Municipal;

VIII - fornecer balanço mensal de gastos;

IX – verificar e informar o superior imediato sobre obsolescência de materiais em estoque;

X – classificar e codificar materiais do almoxarifado;

XI – controlar e administrar os espaços físicos do almoxarifado;

XII – opinar quanto a quantidade mínima de compras de materiais ainda não existente no almoxarifado;

XIII – orientar Vereadores e Servidores quanto a forma de requisição de materiais do almoxarifado;

XIV – elaborar relatórios das atividades desenvolvidas no setor, quando solicitado;

XV - padronizar formulários de uso das unidades administrativas, conforme



normas gráficas vigentes;

XVI – elaborar esboços e sugestões visuais gráficas de formulários e serem utilizados pelas Unidades da Câmara Municipal;

XVII – receber, conferir, classificar, codificar, controlar e distribuir os materiais estocáveis;

XVIII – fornecer subsídios para o inventário do almoxarifado;

XIX - manter contato com fornecedores;

XX - executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

Supervisor de Serviço Legislativo - SG

I – auxiliar a Secretaria Geral em sua rotina de trabalho;

II – agendar compromissos da Secretaria Geral;

III - elaborar memorandos e circulares;

IV - assistir ao Secretário Geral na elaboração de despachos e encaminhamentos;

V – agendar a reserva do uso das dependências da Câmara Municipal para utilização dos Vereadores ou entidades;

VI – preparar a documentação necessária para utilização das dependências da Câmara Municipal;

VII – preparar documentos para autenticação;

VIII - arquivar e zelar pela guarda dos documentos da Secretaria Geral;

IX – receber expediente;

X – distribuir os expedientes e despachá-los às respectivas unidades;

XI – executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

Supervisor de Serviço Legislativo - SL.1

I – preparar processos e documentos por ordem cronológica identificando documentos faltantes para microfilmagem;

II – microfilmar documentos da Câmara Municipal gerando cópia de segurança;

III – confeccionar índices gerais para localização de filmes microfilmados;

IV – conferir antes do arquivamento os filmes originais e cópias;

V – extrair cópias de documentos microfilmados para outros setores;

VI – selecionar e encaminhar ao serviço de aparas documentos inservíveis;

VII – executar outras tarefas determinadas pelo Subsecretário de Assuntos Técnicos Legislativos.

Supervisor de Serviço Legislativo - SA.2

I – efetuar arquivo geral;

II – efetuar serviço de som e de multimídia, sempre que solicitado;

III – entregar documentos e correspondências internas;

IV - executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico.



Supervisor de Reprografia

I – supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades afetas ao serviço e responsabilizar-se pelos encargos atribuídos, e manter em bom estado de conservação os equipamentos e as instalações sob sua guarda e responsabilidade, e solicitar os reparos necessários;

II – distribuir as tarefas entre seus subordinados;

III – comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como, propor alternativas para solucioná-las;

 IV – zelar pela disciplina no local de trabalho e propor a aplicação de penalidades dentro de sua competência;

V – informar os processos que lhe forem distribuídos;

VI – cooperar com o superior imediato em assuntos técnicos ou administrativos de sua competência;

VII – elaborar e providenciar a distribuição do Boletim Informativo;

VIII – elaborar relatório mensal das atividades do serviço;

IX - executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Frota

I – dirigir o carro oficial;

II – responsabilizar-se pela conservação e manutenção do veículo;

III – prestar socorro em casos de urgência;

IV – prestar serviços juntos às sessões legislativas;

V – fazer serviços externos da Secretaria da Câmara Municipal sempre que solicitado pelo superior imediato;

VI – auxiliar na manutenção da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal;

VII - executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.



TABELA DE ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA SUJEITA À EXTINÇÃO - QUADRO X TABELA - QPE - PS - X

Assessor de Controle Interno

- I observar regulamento próprio da Câmara Municipal e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca do Controle Interno;
- II realizar auditoria permanente sobre a gestão de recursos da Câmara Municipal;
- III opinar acerca da necessidade de contratação de serviços especializados para aprimoramento de rotinas e sistemas administrativos e financeiros;
- IV instruir processos;
- V verificar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pela Câmara Municipal;
- VI avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento do Orçamento do Município no que se refere a recursos destinados à Câmara Municipal e das metas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- VIII consolidar documentação técnica relativa aos processos de trabalho;
- IX recomendar eventuais mudanças nos processos de trabalho decorrentes da necessidade de aperfeiçoamento;
- X dar ciência à Mesa da Câmara Municipal da constatação de ilegalidade e de irregularidades;
- XI apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XII consolidar relatório anual de atividades das unidades Administrativas da Câmara Municipal;
- XIII Instituir o Programa Anual de Trabalho do Controle Interno;
- XIV emitir relatório de controle interno sobre gestão fiscal;
- XV comunicar o Tribunal de Contas sobre qualquer irregularidade, ilegalidade, ou ofensas aos princípios do art. 37 da Constituição Federal;
- XVI exarar pareceres, inclusive sobre os balanços e balancetes da Administração Direta e Indireta do Município encaminhados à Câmara Municipal;
- XVII aprovar escala de férias dos servidores da Assessoria;
- XVIII proceder à avaliação de desempenho do pessoal que lhe é diretamente subordinado;
- XIX elaborar relatórios sobre as atividades da Assessoria.



ANEXO III TABELA DE ATRIBUIÇÕES RELATIVAS ÀS GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Assessoramento Jurídico à Mesa da Câmara Municipal

- I assessorar juridicamente à Mesa da Câmara Municipal durante as sessões plenárias;
- II elaborar proposições de autoria dos integrantes da Mesa;
- III assessorar à Presidência e à Mesa da Câmara em reuniões junto aos órgãos públicos locais, estaduais e federais;
- IV integrar órgãos de deliberação coletiva, quando determinado pela Presidência;
 V elaborar relatórios:
- VI executar outros trabalhos compatíveis com a natureza da função e determinados pela Presidência e Mesa da Câmara.

Pregoeiro

- I realizar atos de responsabilidade do pregoeiro na condução das licitações na modalidade Pregão, nos termos da legislação vigente, em especial Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;
- II supervisionar as atividades dos membros da equipe de apoio;
- III prestar esclarecimentos solicitados pela Secretaria Geral e pela Presidência da Câmara Municipal.

Membro da Comissão de Julgamento de Licitações e da Equipe de Apoio do Pregoeiro

- I participar das reuniões;
- II sugerir medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos trabalhos;
- III dar desempenho aos trabalhos que lhe for atribuido, dentro dos prazos fixados:
- IV dar suporte ao pregoeiro na condução de seus trabalhos;
- V realizar atos de responsabilidade da Comissão de Licitação, nos termos da legislação vigente, em especial Lei 8.666/93 e alterações.
- VI como membro Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações:
- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- b) superintender os serviços e atribuir funções;
- c) distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
- d) submeter ao Presidente da Câmara Municipal as questões que dependam de providência ou aprovação superior.
- VII como membro Secretário da Comissão:
- a) lavrar as atas das reuniões;
- b) desincumbir-se das tarefas que lhe foram atribuídas em reunião ou pelo Presidente da Comissão;
- c) manter devidamente organizado o expediente e arquivo;
- d) cuidar das comunicações internas e externas.



Membro da Comissão de Administração e Avaliação de Pessoal

- I participar das reuniões;
- II sugerir medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos trabalhos;
- III dar desempenho aos trabalhos que lhe for atribuido, dentro dos prazos fixados;
- IV realizar estudos e apresentar sugestões em expedientes relativos à admissão, promoção e acesso de servidores;
- V analisar e manifestar-se em expedientes relativos à avaliação de estágio probatório de servidores;
- VI analisar e manifestar-se em expedientes relativos à promoção vertical e progressão horizontal de servidores;
- VII opinar sobre política de Recursos Humanos;
- VIII opinar, quando determinado pela Presidência, sobre a criação, modificação, extinção e demoninação de cargo do quadro de pessoal;
- IX opinar, quando determinado pela Presidência, sobre planos de classificação de cargos;
- X opinar, quando determinado pela Presidência, nos expedientes que versem sobre interpretação e aplicação da legislação de pessoal;
- XI opinar e auxiliar, quando determinado pela Presidência, na elaboração de editais de concurso público;
- XII participar, quando determinado pela Presidência, nos trabalhos de preparação e organização de concursos públicos;
- XIII manter sigilo sobre matérias que vier a tomar ciência no exercício da função;
- XIV como membro Presidente da Comissão:
- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- b) superintender os serviços e atribuir funções;
- c) distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
- d) submeter ao Presidente da Câmara Municipal as questões que dependam de providência ou aprovação superior.
- XV como membro Secretário da Comissão:
- a) lavrar as atas das reuniões;
- b) desincumbir-se das tarefas que lhe foram atribuídas em reunião ou pelo Presidente da Comissão;
- c) manter devidamente organizado o expediente e arquivo;
- d) cuidar das comunicações internas e externas.

Membro da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso

- I participar das reuniões;
- II sugerir medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos trabalhos;
- III analisar os recursos que lhe forem dirigidos no prazo de 5 dias úteis;
- IV- orientar sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informação não atendidas ou indeferidas;
- V prestar esclarecimentos solicitados pela Secretaria Geral e pela Presidência da Câmara Municipal.

Operador do Serviço de Informação ao Cidadão

I - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao



público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela Câmara;

- II protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações gratuitamente;
- III controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;
- IV realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los;
- V conceder acesso imediato às informações disponíveis, e caso não seja possível respeitar o prazo máximo de 20 (vinte) dias para indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- VI oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar;
- VII submeter à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso o recurso interposto contra o indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações; VIII elaborar relatório estatístico anual de atividades da e encaminhar cópia à

Ouvidor Legislativo

Secretaria Geral.

- I receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas;
- II dar prosseguimento e acompanhar as manifestações recebidas;
- III informar ao cidadão ou entidade, qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando as manifestações não forem de sua competência;
- IV organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados;
- V conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.
- VI solicitar, a qualquer órgão, informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.
- VII sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
- VIII solicitar ao Secretário Geral da Câmara Municipal, o encaminhamento de denúncias recebidas e que necessitem de maiores esclarecimentos;
- IX elaborar relatório estatístico anual de atividades da Ouvidoria Legislativa, encaminhar cópia à Secretaria Geral e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;
- X- tomar as providências para solucionar as reclamações e encaminhar a sua conclusão ao Secretário Geral da Câmara Municipal, visando a sanar o problema.
- XI dar satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.



ANEXO IV - QUADRO I TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS - CARGOS EFETIVOS

	40 HORAS				fevereiro/2017
REF	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E
CE-01	1.614,98	1.668,77	1.736,92	1.794,44	1.833,87
CE-02	1.675,86	1.744,21	1.808,71	1.869,80	1.912,88
CE-03	1.751,29	1.815,96	1.884,15	1.945,24	1.988,26
CE-04	1.823,15	1.887,83	1.955,93	2.020,57	2.056,45
CE-05	1.898,46	1.963,16	2.024,17	2.077,99	2.117,63
CE-06	1.970,26	2.031,36	2.121,11	2.174,98	2.214,34
CE-07	2.038,55	2.139,04	2.228,74	2.293,37	2.336,54
CE-08	2.151,07	2.272,21	2.373,37	2.454,22	2.514,92
CE-09	2.350,24	2.483,22	2.590,91	2.672,93	2.734,67
CE-10	2.548,74	2.683,25	2.795,15	2.884,86	2.952,09
CE-11	2.732,83	2.878,35	2.999,56	3.096,81	3.169,42
CE-12	2.917,13	3.073,71	3.204,08	3.308,46	3.386,66
CE-13	3.101,20	3.268,88	3.408,54	3.520,28	3.603,96
CE-14	3.285,33	3.464,17	3.612,96	3.732,17	3.821,36
CE-15	3.469,75	3.659,34	3.817,33	3.943,95	4.038,63
CE-16	3.653,82	3.854,68	4.021,76	4.155,72	4.255,98
CE-17	3.837,94	4.049,84	4.226,13	4.367,48	4.473,29
CE-18	4.022,19	4.245,01	4.430,74	4.579,32	4.690,56
CE-19	4.206,40	4.440,16	4.635,13	4.790,94	4.907,97
CE-20	4.396,59	4.641,84	4.846,44	5.009,93	5.132,65
CE-21	4.586,94	4.843,74	5.057,58	5.228,74	5.357,08
CE-22	4.777,12	5.045,50	5.268,88	5.447,56	5.581,59
CE-23	4.967,59	5.247,01	5.480,13	5.666,53	5.806,24
CE-24	5.194,72	5.487,92	5.732,27	5.927,72	6.074,33
CE-25	5.434,18	5.741,64	5.998,06	6.203,02	6.356,85
CE-26	5.783,99	6.112,61	6.386,49	6.605,48	6.769,79
CE-27	6.355,04	6.717,78	7.020,18	7.262,12	7.443,41
CE-28	6.987,25	7.388,18	7.722,00	7.989,24	8.189,53
CE-29	7.687,21	8.130,01	8.498,78	8.794,08	9.015,32
CE-30	7.701,56	8.163,72	8.571,84	8.914,77	9.182,20
CE-31	8.461,87	8.969,66	9.418,06	9.794,75	10.088,61
CE-32	9.348,70	9.909,60	10.405,12	10.821,38	11.145,98
CE-33	10.235,58	10.849,61	11.392,10	11.847,82	12.203,26
CE-34	11.265,23	11.941,09	12.538,15	13.039,71	13.430,96



ANEXO IV QUADRO II TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

40 HORAS Fevereiro/2017

FC-01	2.917,13
FC-02	3.101,20
FC-03	3.285,33
FC-04	3.469,75
FC-05	3.653,82
FC-06	3.837,94
FC-07	4.022,19
FC-08	4.206,40
FC-09	4.396,59
FC-10	4.586,94
FC-11	4.777,12
FC-12	4.967,59
FC-13	5.194,72
FC-14	5.434,18
FC-15	5.783,99
FC-16	6.355,04
FC-17	6.987,25
FC-18	7.687,21
FC-19	7.701,56
FC-20	8.461,87
FC-21	9.348,70
FC-22	10.235,58
FC-23	11.265,23



ANEXO IV QUADRO III TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS CARGOS COMISSIONADOS

40 HORAS Fevereiro/2017

CC-01	2.917,13
CC-02	3.101,20
CC-03	3.285,33
CC-04	3.469,75
CC-05	3.653,82
CC-06	3.837,94
CC-07	4.022,19
CC-08	4.206,40
CC-09	4.396,59
CC-10	4.586,94
CC-11	4.777,12
CC-12	4.967,59
CC-13	5.194,72
CC-14	5.434,18
CC-15	5.783,99
CC-16	6.355,04
CC-17	6.987,25
CC-18	7.687,21
CC-19	7.701,56
CC-20	8.461,87
CC-21	9.348,70
CC-22	10.235,58
CC-23	11.265,23



ANEXO IV - QUADRO IV TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS - FUNÇÕES ESTATUTÁRIAS

40 HORAS

fevereiro/2017

40 HO	KAS		tevereiro/2017		
REF	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E
FE-01	1.614,98	1.668,77	1.736,92	1.794,44	1.833,87
FE-02	1.675,86	1.744,21	1.808,71	1.869,80	1.912,88
FE-03	1.751,29	1.815,96	1.884,15	1.945,24	1.988,26
FE-04	1.823,15	1.887,83	1.955,93	2.020,57	2.056,45
FE-05	1.898,46	1.963,16	2.024,17	2.077,99	2.117,63
FE-06	1.970,26	2.031,36	2.121,11	2.174,98	2.214,34
FE-07	2.038,55	2.139,04	2.228,74	2.293,37	2.336,54
FE-08	2.151,07	2.272,21	2.373,37	2.454,22	2.514,92
FE-09	2.350,24	2.483,22	2.590,91	2.672,93	2.734,67
FE-10	2.548,74	2.683,25	2.795,15	2.884,86	2.952,09
FE-11	2.732,83	2.878,35	2.999,56	3.096,81	3.169,42
FE-12	2.917,13	3.073,71	3.204,08	3.308,46	3.386,66
FE-13	3.101,20	3.268,88	3.408,54	3.520,28	3.603,96
FE-14	3.285,33	3.464,17	3.612,96	3.732,17	3.821,36
FE-15	3.469,75	3.659,34	3.817,33	3.943,95	4.038,63
FE-16	3.653,82	3.854,68	4.021,76	4.155,72	4.255,98
FE-17	3.837,94	4.049,84	4.226,13	4.367,48	4.473,29
FE-18	4.022,19	4.245,01	4.430,74	4.579,32	4.690,56
FE-19	4.206,40	4.440,16	4.635,13	4.790,94	4.907,97
FE-20	4.396,59	4.641,84	4.846,44	5.009,93	5.132,65
FE-21	4.586,94	4.843,74	5.057,58	5.228,74	5.357,08
FE-22	4.777,12	5.045,50	5.268,88	5.447,56	5.581,59
FE-23	4.967,59	5.247,01	5.480,13	5.666,53	5.806,24
FE-24	5.194,72	5.487,92	5.732,27	5.927,72	6.074,33
FE-25	5.434,18	5.741,64	5.998,06	6.203,02	6.356,85
FE-26	5.783,99	6.112,61	6.386,49	6.605,48	6.769,79
FE-27	6.355,04	6.717,78	7.020,18	7.262,12	7.443,41
FE-28	6.987,25	7.388,18	7.722,00	7.989,24	8.189,53
FE-29	7.687,21	8.130,01	8.498,78	8.794,08	9.015,32
FE-30	7.701,56	8.163,72	8.571,84	8.914,77	9.182,20
FE-31	8.461,87	8.969,66	9.418,06	9.794,75	10.088,61
FE-32	9.348,70	9.909,60	10.405,12	10.821,38	11.145,98
FE-33	10.235,58	10.849,61	11.392,10	11.847,82	12.203,26
FE-34	11.265,23	11.941,09	12.538,15	13.039,71	13.430,96



ANEXO IV QUADRO V TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS CARGOS OPERACIONAIS - EFETIVOS

	40 HORAS	GOS OPERA	CIONAIS - I	21-2114-00	Fevereiro/2017
•					•
REF	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E
CO-01	1.121,43	1.188,71	1.248,15	1.298,07	1.337,02
CO-02	1.121,45	1.188,74	1.248,18	1.298,10	1.337,05
CO-03	1.121,45	1.188,74	1.248,18	1.298,10	1.337,05
CO-04	1.146,02	1.214,78	1.275,52	1.326,54	1.366,34
CO-05	1.155,96	1.225,32	1.286,58	1.338,05	1.378,19
CO-06	1.186,99	1.258,20	1.321,12	1.373,96	1.415,18
CO-07	1.232,08	1.306,00	1.371,30	1.426,16	1.468,94
CO-08	1.289,11	1.366,46	1.434,78	1.492,17	1.536,93
CO-09	1.354,30	1.435,55	1.507,33	1.567,62	1.614,65
CO-10	1.430,19	1.516,00	1.591,80	1.655,47	1.705,14
CO-11	1.516,10	1.607,07	1.687,42	1.754,92	1.807,57
CO-12	1.589,60	1.684,98	1.769,23	1.840,00	1.895,20
CO-13	1.652,78	1.751,95	1.839,55	1.913,13	1.970,52
CO-14	1.863,93	1.975,77	2.074,55	2.157,54	2.222,26
CO-15	2.006,21	2.126,58	2.232,91	2.322,22	2.391,89
CO-16	2.282,58	2.419,53	2.540,51	2.642,13	2.721,39
CO-17	2.536,96	2.689,18	2.823,64	2.936,59	3.024,68
CO-18	2.732,83	2.896,79	3.041,63	3.163,30	3.258,20
CO-19	2.971,54	3.149,84	3.307,33	3.439,62	3.542,81
CO-20	3.295,87	3.493,62	3.668,30	3.815,03	3.929,48
CO-21	3.680,76	3.901,60	4.096,68	4.260,55	4.388,37
CO-22	3.917,07	4.152,10	4.359,70	4.534,09	4.670,11